



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
000868/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=18d2d8d4-c5d2-425b-9297-457865c88f04>

Chave de acesso: [18d2d8d4-c5d2-425b-9297-457865c88f04](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 5 de Fevereiro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	JESSICA GUEDES COMINOTTI
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

*OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 155/2025 - CONTRATO DE PROGRAMA
CIM POLO SUL - 2025*

DATA:05/02/2025

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.*** **-*
MUNICIPIO DE ITARANA
05/02/2025 09:12:07





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 155/2025

Itarana/ES, 05 de fevereiro de 2025

À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa a celebração de contrato para ratear as despesas do CONSÓRCIO CIM POLO SUL entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013 e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.

Caso os documentos de contratação sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do órgão gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2025 09:14:00

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. **INFORMAÇÕES GERAIS:**

1.1. *ÁREA REQUISITANTE:*

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. *DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:*

10 de fevereiro de 2025.

1.3. *DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:*

O presente tem por objeto a gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.

§1º - A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para o funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a o funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

1.4. *PRIORIDADE:*

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. *JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:*

O objeto do presente documento se enquadra em prioridade alta pois trata-se de uma prestação de serviços de caráter contínuo e que em caso de interrupção acarretará em sérios prejuízos à saúde pública.





2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1 – Considerando as dificuldades enfrentadas atualmente pelos diversos municípios em atendimento às demandas por serviços de saúde da população;
- 2.2 – Considerando a avaliação positivas dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram;
- 2.3 – Considerando os objetivos de criação e funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL;
- 2.4 – Considerando a Lei nº 1.375/2021, que autorizou o ingresso do município de Itarana – ES no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL e criou a pessoa jurídica suporte do CIM POLO SUL;
- 2.5 – Objetivando ampliar para a nossa população os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de saúde, tais como: redução de custos, agilidade na contratualização de serviços e procedimentos de saúde, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento aos serviços de saúde atualmente demandados;
- 2.6 – Diante do exposto, se faz necessário a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, para oferta de serviços relativos à área de saúde, conforme caracterizado no item 19 (dezenove), o qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

3. OBJETO DO CONTRATO:

Gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor total
-------------	------------------	--------------	---------------	---------------------	--------------------





1	Gestão associada dos serviços de implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.	Serviço	12	R\$ 13.142,31	R\$ 157.707,72
---	---	---------	----	---------------	----------------

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 006/2025 e o servidor ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Matrícula: 003555.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Gabriela Andrea Coan, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003799.

O Gestor do contrato será o Secretária Municipal de Saúde.

Assinado por ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2025 09:16:20

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Agente Administrativo
Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2025 09:15:46

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 00868/2025	Termo SEMUS nº 000007/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

- 2.1** Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene,
- 2.2** Fiscal administrativo do Contrato titular: **Édipo Freire de Almeida**, matrícula nº 3555, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,
- 2.3** Fiscal administrativo do Contrato substituto: **Gabriela Andrea Coan**, matrícula nº 3799, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de ratear as despesas do CONSÓRCIO CIM POLO SUL entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em



especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Quarta-feira, 5 de Fevereiro de 2025**

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2025 09:31:55

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde

Cientes:

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2025 09:30:45

Fiscal administrativo do Contrato titular

Assinado por GABRIELA ANDREA COAN
090.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2025 09:31:16

Fiscal administrativo do Contrato substituto



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ratear as despesas do CONSÓRCIO CIM POLO SUL entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. Considerando as dificuldades enfrentadas atualmente pelos diversos municípios em atendimento às demandas por serviços de saúde da população;

1.2 – Considerando a avaliação positivas dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram;

1.3 – Considerando os objetivos de criação e funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL;

1.4 – Considerando a Lei nº 1.375/2021, que autorizou o ingresso do município de Itarana – ES no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL e criou a pessoa jurídica suporte do CIM POLO SUL;

1.5 – Objetivando ampliar para a nossa população os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de saúde, tais como: redução de custos, agilidade na contratualização de serviços e procedimentos de saúde, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento aos serviços de saúde atualmente demandados;

1.6 – Diante do exposto, se faz necessário a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL para o objeto, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, com a finalidade de permitir o funcionamento do **SAMU 192** no município de Itarana – ES.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (Semus), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária



para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei N.º 11.107/05 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- Decreto federal N.º 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- Conforme a Lei nº. 14.133/2021, o art. 75, inc. XI assevera:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...) XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. ”

- IN nº 01/2010, art. 6º que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- ISO 20400 (Compras Sustentáveis), fornece orientações para incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;
- ISO 50001 (Gestão de Energia), estabelece práticas de eficiência energética, reduzindo o consumo e os impactos ambientais de sistemas tecnológicos;
- ISO 26000 (Responsabilidade Social), orienta organizações na adoção de práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;
- NR 24, estabelece condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- INMETRO (certificação de equipamentos), exige a certificação de



- equipamentos utilizados na sede, como aparelhos elétricos e de climatização;
- NR 17, regula as condições de ergonomia e saúde ocupacional no ambiente de trabalho;
 - Certificação OHSAS 18001/ISO 45001, garante padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado;
 - ANVISA (Contratação de serviços de higienização e desinfecção), normatiza serviços de limpeza e desinfecção em ambientes administrativos e operacionais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Tem-se o seguinte quantitativo dos serviços que serão contratados:

Item	Especificação	Qtd. Anual
01	Gestão associada dos serviços de implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.	12 serviços

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1 A **dispensa de licitação** se aplica neste caso, pois o Município é ente consorciado, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 1.375 de 08 de abril de 2021. Assim, a contratação será realizada por dispensa de licitação, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Conforme dados do orçamento do consórcio para 2025 aprovados em Assembleia Geral para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, segue valores:



Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor total	Valor total
01	Gestão associada dos serviços de implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.	12 Serviços	R\$ 13.142,31	R\$ 157.707,72

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

Para a celebração do contrato de serviços para o objeto a legislação aplicável inclui:

- Lei nº 11.107/2005 que dispõe sobre os consórcios e define as regras gerais;
- Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;
- Lei 14.133/2021 que será aplicável aos procedimentos relacionados à celebração, execução e fiscalização do contrato.

A relação entre o ente consorciado e o Consórcio Público deve estar formalizada por meio do contrato de serviços, aprovado pelas respectivas partes. Sendo que o valor total a ser repassado no exercício financeiro é decidido pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

Conforme a Lei nº. 14.133/2021, o art. 75, inc. XI, o contrato de serviços se enquadra como dispensa de licitação por ser celebrado com entidade de Administração Pública indireta que envolve prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público.

As despesas devem estar previstas no planejamento orçamentário do consórcio público, com a devida previsão na lei orçamentária do ente consorciado.

O CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, em parcelas mensais de **R\$ 13.142,31 (treze mil, cento e**



quarenta e dois reais e trinta e um centavos). O valor total deverá ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

O contrato surtirá efeitos jurídicos a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até 31 de dezembro de 2025, com efeitos financeiros ao exercício pertinente ao ano de 2025, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos desta contratação.

O ente consorciado se responsabilizará em fazer os repasses financeiros mensais ao Consórcio Público, e o Consórcio se responsabilizará em aplicar esses recursos financeiros para prestar os seus serviços de modo satisfatório. O consórcio deverá apresentar relatório mensal sobre a aplicação dos recursos rateados para análise e acompanhamento do servidor fiscal.

Os recursos orçamentários para o pagamento do contrato estão previstos no orçamento do ente consorciado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por dispensa de licitação é cabível para a celebração do contrato de serviços com consórcio. No presente caso, trata-se de despesas com serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional** executados pelo Consórcio Público CIM POLO SUL, no qual o município de Itarana/ES figura como ente consorciado, conforme formalizado no contrato de consórcio público celebrado entre os partícipes. O objeto contratual caracteriza-se como indivisível em razão de sua natureza, pois envolve:

- Os serviços são realizadas de forma integrada, sob a coordenação exclusiva do consórcio público, conforme previsto no contrato de consórcio e no plano de trabalho aprovado pelos consorciados;
- A divisão das atividades ou despesas entre prestadores distintos comprometeria a eficiência, a padronização e o cumprimento dos objetivos coletivos do consórcio, que dependem de gestão centralizada;
- A execução das despesas cabe exclusivamente ao Consórcio Cim Polo Sul, sendo inviável a competição, dado que o consórcio público é o único



legitimado a executar tais funções em prol do ente consorciado.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação é justificada, considerando que o objeto é indivisível e sua execução só pode ser realizada pelo próprio consórcio, conforme previsto em legislação específica (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), sendo inviável a realização de processo licitatório competitivo.

Pelo exposto, a indivisibilidade do objeto e a exclusividade do executor justificam a contratação por dispensa de licitação, garantindo o cumprimento eficiente das finalidades públicas previstas no âmbito do Consórcio Público CIM POLO SUL.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1 A presente contratação visa assegurar o atendimento das demandas de serviços públicos, sejam relacionados a atividade-fim ou atividade-meio da administração, garantindo eficiência, qualidade, economicidade e satisfação do interesse público.

Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- a) O atendimento satisfatório da contratação;
- b) A preservação do caráter ininterrupto dos serviços da sede administrativa do Consórcio Público;
- c) A prevenção de riscos ao Erário;
- d) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado;
Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
Treinamento e/ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.



Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

Elaboração de minuta do contrato: Desenvolvimento do instrumento contratual, com detalhamento das obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e demais cláusulas essenciais.

Encaminhamento do processo para análise jurídica: Submissão dos documentos ao setor jurídico para verificar a conformidade com a legislação e prevenir eventuais riscos ou inconsistências.

Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados: Avaliação do parecer jurídico emitido e realização das correções ou adequações necessárias, formalizadas em Nota Técnica para o registro no processo.

Assinatura e publicação do contrato: Formalização do compromisso entre as partes, com a assinatura do contrato, seguida de sua publicação para fins de transparência e validade.

Realização de empenho: Emissão do empenho, que é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para garantir o pagamento da despesa contratada.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Se faz necessário proceder outra contratação para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a celebração do contrato para o objeto interdepende da celebração e execução do contrato de rateio com o mesmo Consórcio Público. O pedido para celebração do contratação de rateio foi protocolado junto a Prefeitura no Processo Requerimento nº 569/2025.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

Foi recomendado ao Consórcio, conforme previsão neste instrumento, que o contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).



Manter a base do SAMU em funcionamento envolve uma série de atividades essenciais que, muitas vezes, têm impactos ambientais significativos. Esses impactos podem ocorrer de maneiras diretas e indiretas, influenciando diferentes áreas como a aquisição de materiais de consumo, expediente, entre outros. Embora muitos desses processos sejam necessários para garantir a sua operação eficiente, é importante reconhecer e mitigar os impactos ambientais associados a essas atividades.

A gestão de recursos humanos, por exemplo, pode gerar impactos indiretos, como o uso de papel para documentos e contracheques, o que contribui para o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos. Além disso, a comunicação e o transporte para execução dos serviços podem resultar em emissões de carbono. Já a aquisição de medicamentos e materiais médicos, embora essencial para a execução do objeto, também envolve impactos ambientais significativos, como o uso de recursos naturais na produção de medicamentos, materiais médicos e embalagens, além dos riscos de contaminação do meio ambiente devido ao descarte inadequado.

O uso de papel, plásticos e outros produtos descartáveis aumenta a geração de resíduos, além do impacto ambiental associado à produção desses materiais.

Em termos mais amplos, a execução do objeto do consórcio como um todo também gera emissões de gases de efeito estufa, tanto pela queima de combustíveis fósseis para transporte e fornecimento de energia quanto pelo consumo de eletricidade necessária para o funcionamento da base do SAMU.

Dessa forma, para reduzir esses impactos ambientais, é importante adotar práticas mais sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis, a gestão eficiente de resíduos e a busca por fontes de energia renovável. A conscientização e a implementação de medidas de sustentabilidade podem ajudar o referido consórcio a minimizar seus efeitos negativos no meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1. A contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL para prestar serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de**



Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional se mostra uma medida estratégica e essencial para garantir os serviços de saúde com qualidade para a municipalidade. O Consórcio CIM POLO SUL, com sua experiência e capacidade técnica, é uma entidade capaz de fornecer esses serviços de forma eficaz, atendendo à demanda do município que integra como ente consorciado mediante a Lei Municipal Lei nº 1.375/2021.

13.2. A contratação **por dispensa de licitação é a mais adequada para lidar com o objeto**, por se tratar de serviços prestador por um consórcio público o qual o município de Itarana integra.

13.3. Essa contratação interdepende da execução do contrato de rateio a ser firmado com o mesmo Consórcio Público – CIM POLO SUL, assegurando a continuidade dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**. Em resumo, **a celebração do contrato do objeto do presente documento com o CIM POLO SUL é fundamental para a saúde pública de Itarana**, o que reforça a necessidade desta contratação:

- a)** Alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- b)** Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- c)** As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- d)** No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável.

A celebração do contrato alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental e econômico estratégico;

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021



Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis na saúde pública municipal.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 – Atraso na conclusão da dispensa de licitação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Não se aplica pois o município é ente consorciado ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 1.375 de 08 de abril de 2021. Logo, a contratação será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.	
Ação Preventiva	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.



Ação de Contingência	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Não se aplica, pois o valor para o presente contrato é estabelecido e aprovado pela Assembleia Geral mediante Resolução Orçamentária, conforme anexo.	
Ação Preventiva	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.
Ação de Contingência	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.****.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2025 09:34:59

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA



Agente Administrativo

Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
05/02/2025 09:34:13

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

O presente instrumento tem por objeto a gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1. A celebração do contrato de serviços com o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, tem a finalidade de assegurar a execução das metas e finalidades do CONSÓRCIO. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação. O município na condição de ente consorciado traz o benefício da economicidade com a despesa. Essa contratação interdepende da celebração e execução do contrato de rateio a ser firmado com o mesmo Consórcio Público.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do Consórcio Público – CIM POLO SUL, mediante a dispensa de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021 em consonância com a Lei Municipal nº 1.375/2021.

2.3. O processo incluiu a identificação detalhada das despesas associadas às finalidades do CONSÓRCIO, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

2.4. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto



Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

O Município é ente consorciado ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 1.375/2021. Assim, a contratação do objeto será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos à população em geral.

Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.



- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1 A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

- A empresa deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental e aquisição de bens da IN nº 01/2010;
- Conforme a ISO 20400 (Compras Sustentáveis), deverá incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;
- Em consonância a ISO 26000 (Responsabilidade Social), deverá adotar práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;
- Promover indicadores de sustentabilidade em serviços públicos, conforme preconiza a ABNT NBR ISO 37120 (Cidades Sustentáveis);
- Garantir padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado, como preconiza a Certificação OHSAS 18001/ISO 45001;
- A contratada será responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, conforme as normas ambientais e sanitárias. Isso inclui o correto acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos, evitando contaminações e riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

4.2.1. O CONSÓRCIO é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;



II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

III – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

V – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do CONSÓRCIO competem ao CONSORCIADO:

I – Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU será executada pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;

II – Efetuar o pagamento mensal contrapartida financeira municipal, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;

III – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

IV – Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;

V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.



Parágrafo único - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, em parcelas mensais de **R\$ 13.142,31 (treze mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)**.

5.2. O CONSORCIADO se obriga a repassar o valor montante contratual dentro do presente exercício financeiro, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas inerentes a execução dos serviços, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

5.3. Os recursos financeiros estabelecidos no contrato devem ser utilizados exclusivamente conforme descrito no objeto deste documento.

5.4. É fundamental que o processo de execução do contrato esteja sujeito ao acompanhamento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde ou de comissão designada para fiscalizar o cumprimento das obrigações. Este acompanhamento tem como objetivo garantir que os serviços sejam prestados de acordo com os parâmetros acordados, com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

5.5. O pagamento será realizado por depósito bancário na conta indicada pela contratada, uma vez que todos os documentos estiverem devidamente apresentados e aprovados pelo servidor fiscal.

5.6. O cumprimento integral do contrato é essencial para garantir que todos os serviços previstos sejam realizados de acordo com o estipulado.



5.7. A contratada é responsável por fornecer, de forma clara e objetiva, todas as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços. Esse fluxo de informações é fundamental para que a Secretaria Municipal de Saúde possa monitorar o andamento das atividades e avaliar a performance do contrato.

5.8. É responsabilidade da contratada manter os equipamentos essenciais para a execução dos serviços em perfeito funcionamento. Qualquer falha nas condições mínimas que possa comprometer a execução dos serviços, deverá ser corrigida de imediato.

5.9. Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser entregues em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação. Esses relatórios devem fornecer informações detalhadas sobre os serviços prestados, permitindo à Secretaria acompanhar a execução do objeto.

5.10. Caso a Secretaria Municipal de Saúde identifique qualquer divergência ou irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá corrigir imediatamente os problemas apontados, a fim de garantir a plena conformidade com os termos do contrato.

5.11. Durante toda a execução do contrato, a contratada deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.12. A contratada será responsável pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua própria culpa ou dolo na execução do contrato. Isso inclui a obrigação de reparar os danos causados, não sendo eximida dessa responsabilidade por qualquer fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante.

5.13. A contratada deve indicar a conta bancária para o recebimento dos repasses financeiros.

5.14. A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a realizar o pagamento em parcelas mensais, conforme estabelecido no contrato, assegurando a continuidade da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações financeiras acordadas entre as partes.



5.15. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até 31 de dezembro de 2025, com efeitos financeiros ao exercício pertinente ao ano de 2025, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos desta contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados pelo Termo de Indicação, anexo ao processo, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e documentos de regularidade, aos quais compete:

6.1.1. Anotar em registro próprio, comunicando à contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.1.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.1.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do ente contratado por qualquer inconsistência;

6.1.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo ente contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.1.6. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado em parcelas mensais, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal (repassse mensal);

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que a aprovação definitiva do objeto será suspensa, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá ter como parâmetro os valores estabelecidos na Portaria 171/R de 27 de novembro de 2024.

O pagamento referente ao valor do repasse será feito por meio de transferência bancária ou depósito na **Conta Corrente: 3139413-3, Agência: 0125 (Mimoso do Sul/ES), Banco: Banestes, Titular: Consorcio Público da Região Polo Sul.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATANTE

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021



O município de Itarana é ente consorciado ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal **Lei nº 1.375/2021**. Logo, a contratação será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o ente contratado comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Documento com foto, comprovante de residência e termo de posse do presidente do Consórcio;
- b)** Lei de Criação e Protocolo de Intenções; Estatuto e Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul;

Parágrafo primeiro – Todos os documentos acima citados deverão estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

- c)** Resolução Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025;
- d)** Ata da Assembleia Geral da eleição do presidente e vice-presidente para o biênio de 2025/2026.

DAS REGULARIDADES FISCAIS

- a)** Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

Conforme dados da Portaria 171/R de 27 de novembro de 2024, tendo por fim a execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, segue valores:

Item	Especificação	Qtd	Valor mensal	Valor anual
01	Gestão associada dos serviços de implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.	12 serviços	R\$ 13.142,31	R\$ 157.707,72

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSORCIADAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

Elemento de Despesa: 3393390000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

Ficha: 72

Fonte de Recurso: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

Subelemento: 3393390000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

11. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

Especificações e quantidade do objeto a ser contratado:

Item	Especificação	Qtd. anual
01	Gestão associada dos serviços de implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.	12 serviços

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

O objeto deverá ser executado no território do município de Itarana/ES.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.



14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total do presente objeto está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como



nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.



7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.



14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação,



considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:



15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente Pág. 330 004511/2024 necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas Pág. 331 004511/2024 a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA
116.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2025 09:37:18

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Agente Administrativo
Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2025 09:38:11

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025

CONTRATO DE PROGRAMA Nº ____/20__.
PROC. ADM. Nº _____/20__.

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE/ES,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL –
CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO
SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO SAMU.**

O **MUNICÍPIO DE _____/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com Prefeitura sediada na Av. _____, nº ____, Bairro: _____, na cidade de _____/ES, CEP: _____, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nº ____, Bairro: _____, (cidade)/ES, Cep: _____, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. _____**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no município de _____, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente na cidade de _____/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, com sede administrativa à Rua Maria Josefina de Resende, s/nº, Bairro Serra, Mimoso do Sul/ES, Cep: 20.400-000, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, casado, autônomo, e inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no §1º, Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com base na Portaria 171-R, de 27 de novembro de 2024, e ainda, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.

§1º - A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para o funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a o funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento é formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até 31 de dezembro de 2025, com efeitos financeiros ao exercício pertinente ao ano de 2025, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução direta e será de responsabilidade do CONSÓRCIO, e o presente Termo vincula o

CONSORCIADO como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1. Para a execução do objeto deste contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU** no montante de **R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, dividido em parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2025 no valor de **R\$ 13.142,31 (treze mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)**.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional foi realizada conforme Portaria 171-R, de 27 de novembro de 2024, que integra o presente instrumento como Anexo Único, independente de transcrição, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

§2º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do CONSÓRCIO no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, conforme aprovado pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§3º - O valor anual e o valor mensal fixados para os serviços objeto deste instrumento é regulamentado pela portaria publicada pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até **20 (vinte)** vinte dias corridos da realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da prestação dos serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: **Conta Corrente: 3139413-3, Agência: 0125**

(Mimoso do Sul/ES), Banco: Banestes, Titular: Consorcio Público da Região Polo Sul.

§2º - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO - O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. **E, no caso de inadimplemento, o CONSORCIADO estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,066% (zero virgula zero sessenta e seis por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.**

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o CONSORCIADO tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

ÓRGÃO:	
UNIDADE:	
FUNÇÃO:	
SUBFUNÇÃO:	
PROGRAMA:	
ATIVIDADE:	
ELEMENTO DE DESPESA:	3393390000 - XXXXXXX

§1º - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para o funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2025, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do CONSÓRCIO competem ao CONSORCIADO:

I – Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU será executada pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;

II – Efetuar o pagamento mensal contrapartida financeira municipal, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;

III – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

IV – Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;

V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

Parágrafo único - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1. O CONSÓRCIO é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

III – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

V – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1. O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de

Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.2. No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

13.3. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o SAMU, e ainda, ao constante do Manual de Indicadores Qualitativos e do Manual de Indicadores Quantitativos do CONSÓRCIO para acompanhamento controle e avaliação da execução do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

16.1. A forma de fiscalização das bases descentralizadas, dos equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, obedecerá às exigências constantes de portarias expedidas pelo Ministério da Saúde pertinentes ao componente de urgência de emergência denominado SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas dos recursos oriundos deste contato de programa, será realizada na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado, no seu Estatuto, em decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

18.2. Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

18.3. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

xxxxxxxxxxxxxxxxx/ES, de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Saúde de xxxxxxxxxxxxxxxx

Sérgio Farias Fonseca

Presidente CIM POLO SUL

CONTRATO
DE
CONSÓRCIO PÚBLICO
DA
REGIÃO POLO SUL

11

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembléia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram, após a ratificação do protocolo de intenções, celebrar o presente contrato de Consórcio Público da Região Pólo Sul - denominado simplesmente CIM POLO SUL.

Em vista de todo o exposto,

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'M', another 'A', and a more complex signature on the far right. The signatures are scattered across the bottom right quadrant of the page.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ATÍLIO VIVÁCQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscretores do presente Contrato de Consórcio Público:

I - O **MUNICÍPIO DE APIACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.604/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana, nº. 06 - Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CHIERICI FILHO**, brasileiro, casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº. 131.380.497-53;

II - O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça José Valentin Alves, nº 02 - Centro, CEP 29.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 577.933.287-87;

III - O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.360/0001-59, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, situada na Praça Astolpho Lobo, nº. 249 - Centro, CEP 29.460-000, neste ato

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UBALDO MARTINS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº. 575.678.327-04;

IV – O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.588/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32 – Centro, CEP 29.300-170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 195.883997-34;

V – O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103 – Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 744.263.387-00;

VI – O **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.653/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, situada na Avenida Lourival Lugon Moulin, nº. 300 – Centro, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEWTON FONSECA VIDAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 097.032.687-49;

VII – O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.119/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, situada na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50 – Centro, CEP 29.400-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº. 863.011.107-06;

VIII – O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.082.403/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Satiro França, nº. 95 – Centro, CEP 29.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PAULO VIÇOSI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº. 069.411.887-74;

IX – O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.703/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situada na Rua Átila Vivacqua, nº. 79 – Centro, CEP 29.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUÍZIO CARLOS CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 322.524.557-72;

X – O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.711/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, situada na Rua Fernando de Abreu, nº. 18, Centro, CEP 29.290-000, neste ato representado

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTEVÃO ANTÔNIO FIORIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 95.510, emitida pela SSP/AA, e do CPF 097. 038.537-49;

XI - O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.187.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, nº. 52 - Centro, CEP 29.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEMAR LOPES PIMENTEL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 243.711.577-43;

XII - O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.570/0001-33, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 - Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº. 756.501.937-20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação do protocolo de intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º - A subscrição prévia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 6º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Pólo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

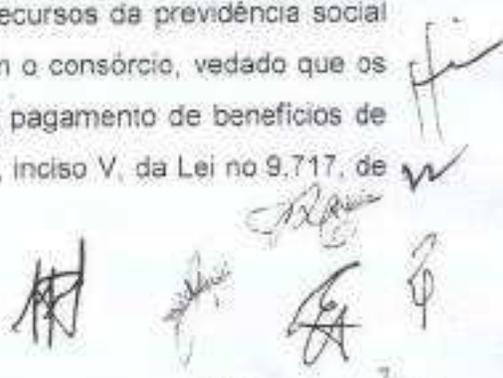
§ 4º - A criação da associação civil suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II. do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio público;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL na forma deste contrato de consórcio público;

III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

1.4 - Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 - Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 - Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º - Compete a Assembléia Geral:

I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III - eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII - deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;

II - elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;
- V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução;
- VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII – Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

S.:

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II - representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;
- III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros.

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir internamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam internamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 2º - as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX - propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V - preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se refira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e de seus membros;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

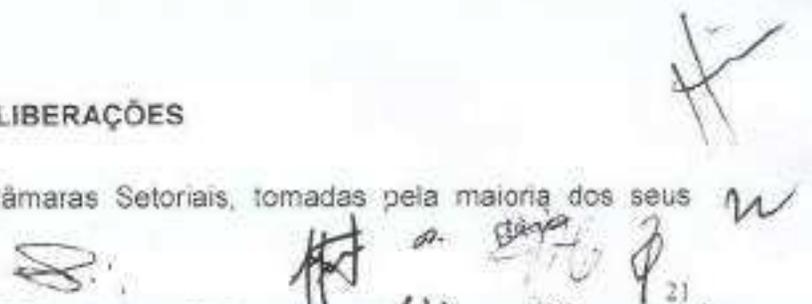
§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

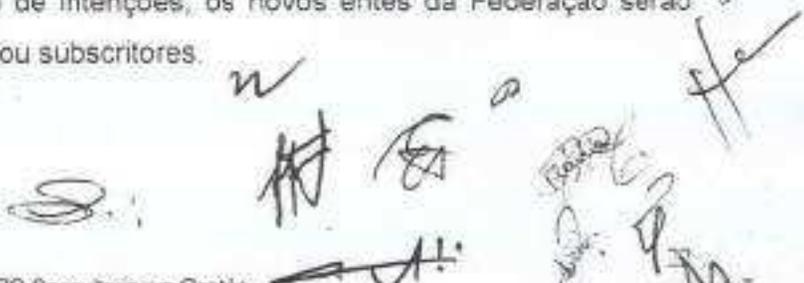
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul - ES.

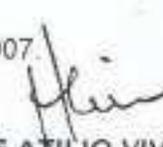
Mimoso do Sul, 28 de dezembro de 2007.



MUNICÍPIO DE APIACÁ

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

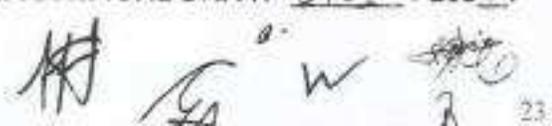
LEI RATIFICADORA Nº 731/2007



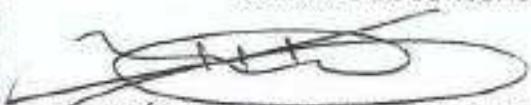
MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁCQUA

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 0761/2007



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM-POLO SUL


MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 036 / 2007.
Decreto Municipal Nº 071/2007.


MUNICÍPIO CASTELO
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 2579 / 2007.


MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
DATA DE ASSINATURA 1 / 200
LEI RATIFICADORA Nº 1 / 200.


MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 6061 / 2007.


MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 1278 / 2007.


MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 1695 / 2007.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 759 / 2007.

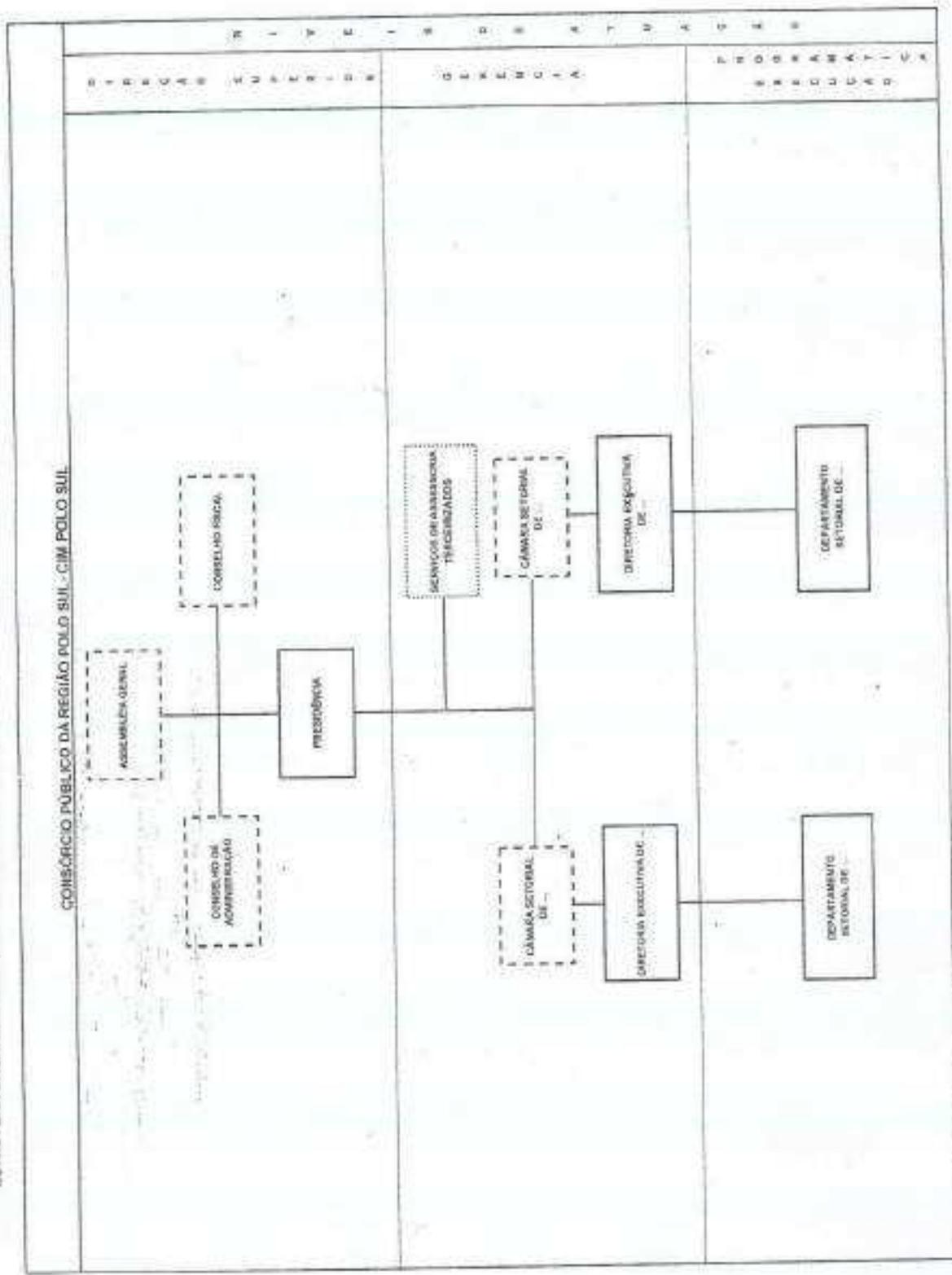

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 1460 / 2007.


MUNICÍPIO DE MUQUI
DATA DE ASSINATURA 1 / 200
LEI RATIFICADORA Nº 1 / 200.


MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 309 / 2007.


MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007
LEI RATIFICADORA Nº 693 / 2007.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00

Handwritten signatures and initials:
 - Top left: *Arbiter*
 - Middle left: *[Signature]*
 - Middle right: *[Signature]*
 - Bottom right: *[Signature]*

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL - ES

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Apicá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, representados pelos Prefeitos reunidos em Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Estatuto e autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente as alterações realizadas, as quais passam a integrar o presente Instrumento denominado **3º Alteração e Consolidação do Estatuto do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL/ES**, consolidando a transformação em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, conforme possibilita o disposto na Clausula Trigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público firmado e Art. 63 do Estatuto do consórcio vigente à época, bem como o ingresso de novos municípios consorciados e alterações do Anexo II, sendo o presente instrumento o qual será regido pelos dispositivos abaixo enumerados e pelas alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicáveis, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Público da Região Polo Sul, fica transformado em consórcio público de direito público, conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação pública, sendo integrado pelos municípios de Apicá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí¹, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta, a partir desta alteração, sendo todos os entes membros desta associação pública, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.²

¹ Aprovado o ingresso de Guaçuí como ente consorciado, conforme decisão da Assembleia Geral de 24/03/2014.
² Artigo 1º Alterado mediante aprovação em 09/12/2008 da retirada de Rio Novo do Sul do quadro de entes consorciados.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Art. 2º - A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á CIM POLO SUL, terá sede em Mimoso do Sul - ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.³

§ 1º - o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – Objetivos Gerais:

I.1 – a gestão associada de serviços públicos;

I.2 – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

I.3 – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

I.4 – a produção de informações ou de estudos técnicos;

I.5 – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

I.6 – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

I.7 – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

I.8 – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

³ Artigo 2º alterado por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2011.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

I.9 – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

I.10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

I.11 – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

I.12 – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

I.13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

I.14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Objetivos específicos da área de saúde:

II.1 – articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;

II.2 – planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

II.3 – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize

a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;

d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

II.4 – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;

II.5 – promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados

Parágrafo único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL na forma deste instrumento;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

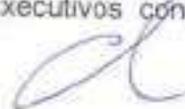
IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

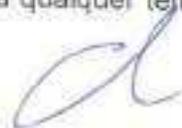
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
 - IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
 - V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
 - VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;
 - VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
 - VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;
 - IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;
 - X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
 - XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
 - XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;
 - XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;
 - XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;
 - XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.
- § 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.
- § 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;
- II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não que não tenham sua competência atribuída à Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Art. 20 – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumo interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

Art. 27 - Ficam criadas as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

I – Câmara Setorial de Saúde:

I.1 – Diretoria Executiva de Saúde;

I.2 – Departamento Setorial de Saúde.

II – Câmara Setorial de Meio Ambiente:

II.1 – Diretoria Executiva de Meio Ambiente;

II.2 – Departamento Setorial de Meio Ambiente.

III – Câmara Setorial de Compras Compartilhadas: 4

III.1 – Diretoria Executiva da Área de Compras Compartilhadas;

III.2 – Departamento de Compras Compartilhadas.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio,

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

SEÇÃO VII – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;

II - Executar serviços de controle do almoxarifado;

III - Executar serviços de compras;

IV - Executar serviços de controle do patrimônio;

V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;



⁴ Inciso III do Art. 27 alterado e incluída a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2014.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

Art. 35 - Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;

V - preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

Art 37 - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal CIM POLO SUL, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM POLO SUL;
- II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM CIM POLO SUL em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

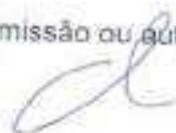
TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciandos, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 1º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

Art. 51 – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária,

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – CIM POLO SUL possuirá sitio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 56 - O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

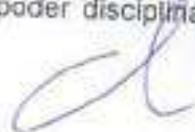
CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62 - Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

Art. 63 - Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

Art. 64 - Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembleia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha, contratação dos Diretores Executivos das Câmaras setoriais em funcionamento.

Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo, excepcionalmente terá prazo de encerramento dos mandatos em 31/12/2008, podendo ser reeleitos na forma disposta no presente Estatuto.

Art. 65 - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul-ES.

Mimoso do Sul, 28 de julho de 2016.

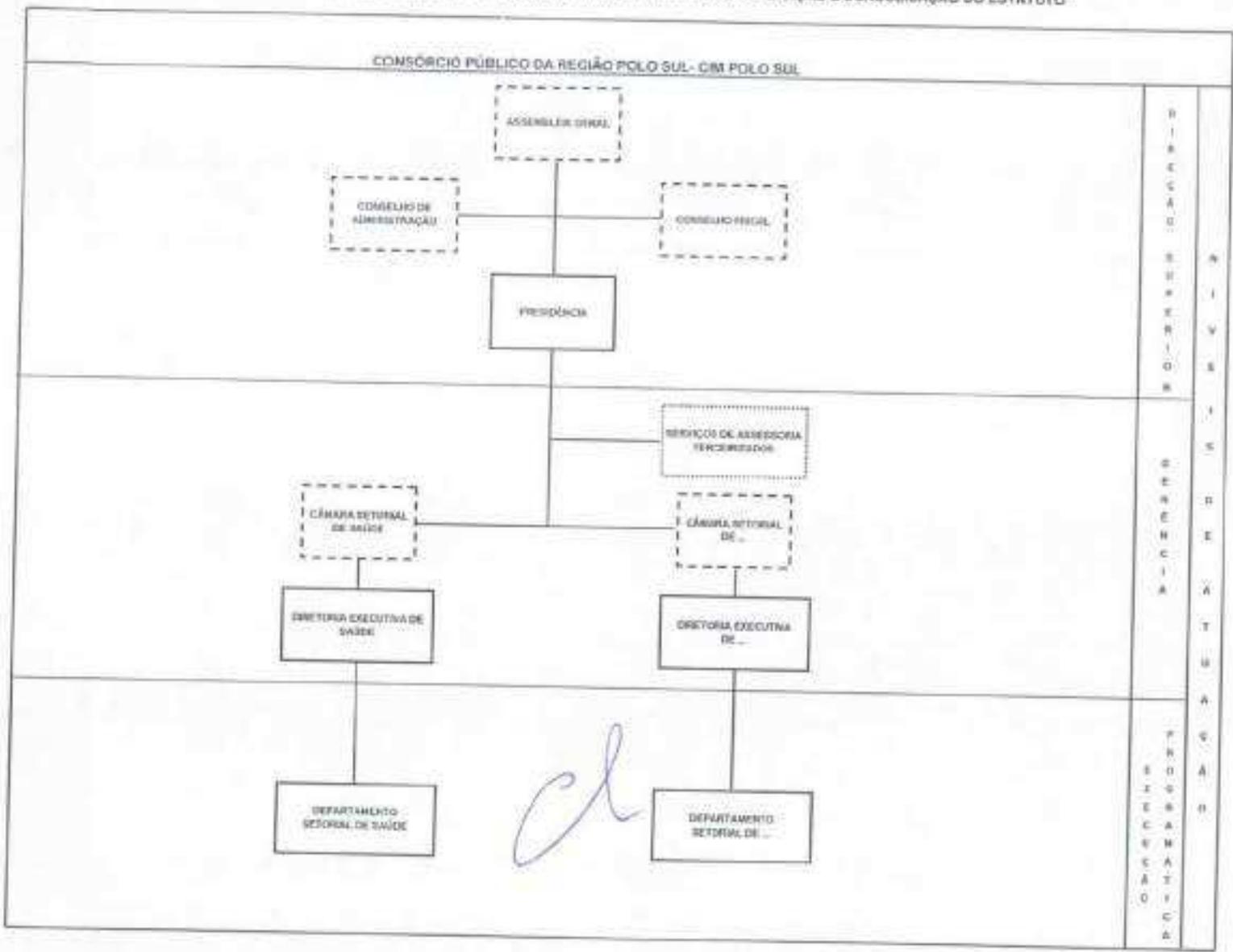


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL E PREFEITO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL ⁵

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Assessor Técnico de projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 4.009,72
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14

⁵ Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 15/12/2009; 18/12/2012; 30/03/2011; 24/03/2014; 22/07/2015 e 26/07/2016.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Publicação Nº 57028

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
CIM POLO SUL - ES**

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Apiaçá, Alípio Viveacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, representados pelos Prefeitos reunidos em Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Estatuto e autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente as alterações realizadas, as quais passam a integrar o presente instrumento denominado **3ª Alteração e Consolidação do Estatuto do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ES**, consolidando a transformação em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, conforme possibilita o disposto na Cláusula Trigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público firmado e Art. 63 do Estatuto do consórcio vigente à época, bem como o ingresso de novos municípios consorciados e alterações do Anexo II, sendo o presente instrumento o qual será regido pelos dispositivos abaixo enumerados e pelas alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicáveis, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Público da Região Polo Sul, fica transformado em consórcio público de direito público conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação pública, sendo integrado pelos municípios de Apiaçá, Alípio Viveacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí¹, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta, a partir desta alteração, sendo todos os entes membros desta associação pública, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.²

¹ Aprovado o ingresso de Guaçuí como ente consorciado, conforme decisão da Assembleia Geral de 24/01/2014.

² Artigo 1º Alterado mediante aprovação em 09/11/2008 da retirada de Rio Novo do Sul do quadro de entes consorciados.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Art. 2º - A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á CIM POLO SUL, terá sede em Mimoso do Sul - ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional²

§ 1º - o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas

Art. 4º - São objetivos do CIM POLO SUL, além do outros que virem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

1 – Objetivos Gerais:

1.1 - a gestão associada de serviços públicos;

1.2 - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

1.3 - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

1.4 - a produção de informações ou de estudos técnicos;

1.5 - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

1.6 - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente

1.7 - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

1.8 - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

² Artigo 2º alterado por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2011.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- I.9 – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- I.10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- I.11 – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- I.12 – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- I.13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- I.14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecidas aos princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS
- II – Objetivos específicos da área de saúde:
- II.1 – articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;
- II.2 – planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinados a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- II.3 – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize
- a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;
- b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
- c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;
- d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

II.4 – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde.

II.5 – promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados

Parágrafo Único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou da lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso do novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos do programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

II - ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL na forma deste instrumento;

III - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em sua lei orçamentaria ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL

TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda

6

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPOORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente Instrumento.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena do março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- III - eleger os membros da sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena de mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;
- VII - deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;
- IX - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte elaborados pelo Conselho de Administração até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;
- X - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI - deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;
- XIII - deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;
- XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;
- XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.
- § 2º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto majoritário de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.
- § 3º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste Instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração: hipótese em que assumira a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral.

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração locará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- XI - celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não que não tenham sua competência atribuída à Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPOORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

III - movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência a:

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes a prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**

Art. 20 - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam intinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 - as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente a atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

Art. 27 - Ficam criadas as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

I – Câmara Setorial de Saúde:

I.1 – Diretoria Executiva da Saúde;

I.2 – Departamento Setorial de Saúde.

II – Câmara Setorial de Meio Ambiente:

II.1 – Diretoria Executiva de Meio Ambiente;

II.2 – Departamento Setorial de Meio Ambiente

III – Câmara Setorial de Compras Compartilhadas: 4

III.1 – Diretoria Executiva da Área de Compras Compartilhadas.

III.2 – Departamento de Compras Compartilhadas.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

Art. 29. - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL,

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL,

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL,

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, as quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL.

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiárias;

IX - propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

SEÇÃO VII – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

* Inciso III do Art. 32 alterado e incluída a Câmara Setorial de Compras Computarizadas por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2014.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender às demandas das câmaras setoriais.

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto

Art. 35 - Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovadas pela Assembleia Geral;

V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

Art. 37 - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal CIM POLO SUL, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM POLO SUL;
- II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM CIM POLO SUL em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes da aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao controle de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 1º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III - DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia.
- V - Encerramento.

Art. 51 – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL.

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária,

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitira que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores - internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 56 - O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Intermunicipais STN/ SOF primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 - A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008

CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

62.6185

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO
DA
REGIÃO POLO SUL

[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Polo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembléia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – denominado simplesmente CIM POLO SUL.

Em vista de todo o exposto,

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ATÍLIO VIVÁCQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscretores do presente Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE APIACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.604/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana, nº. 06 – Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CHIERICI FILHO**, brasileiro, casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº. 131.380.497-53;

II – O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça José Valentin Alves, nº 02 – Centro, CEP 29.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 577.933.287-87;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- III – O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.360/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, situada na Praça Astolpho Lobo, nº. 249 – Centro, CEP 29.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UBALDO MARTINS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº. 575.678.327-04;
- IV – O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.588/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32 – Centro, CEP 29.300-170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 195.883997-34;
- V – O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103 – Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 744.263.387-00;
- VI – O **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.653/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, situada na Avenida Lourival Lugon Moulin, nº. 300 – Centro, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEWTON FONSECA VIDAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 097.032.687-49;
- VII – O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.119/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, situada na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50 – Centro, CEP 29.400-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº. 863.011.107-06;
- VIII – O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.082.403/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Satiro França, nº. 95 – Centro, CEP 29.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PAULO VIÇOSI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº. 069.411.887-74;
- IX – O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.703/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situada na Rua Átila Vivacqua, nº. 79 – Centro, CEP 29.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUÍZIO CARLOS CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 322.524.557-72;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

X - O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.711/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, situada na Rua Fernando de Abreu, nº. 18, Centro, CEP 29.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTEVÃO ANTÔNIO FIORIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 95.510, emitida pela SSP/AA, e do CPF 097. 038.537-49;

XI - O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, nº. 52 - Centro, CEP 29.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEMAR LOPES PIMENTEL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 243.711.577-43;

XII - O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.570/0001-33, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 - Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº. 756.561.937-20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º - A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 6º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído³ que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A criação da associação civil suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
- II – ceder, se necessário, servidores para CIM POLO SUL na forma deste Protocolo de Intenções;
- III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

- I - Nível de Direção Superior:
 - I.1 – Assembléia Geral;
 - I.2 – Conselho Fiscal;
 - I.3 – Conselho de Administração;
 - I.4 – Presidência;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

- I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL manifestando-se na forma de parecer.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub?

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;
- VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, Inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

PROTCCLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e dos membro do conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V – Encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelo membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, distribuição de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quanto ao adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da entidade jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, nos termos do inciso IV de artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa, sob a administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio que originar, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul -ES.

Mimoso do sul, 14 de setembro de 2007.


MUNICÍPIO DE APIACÁ


MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE


MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA


MUNICÍPIO DE CASTELO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

ANEXO II

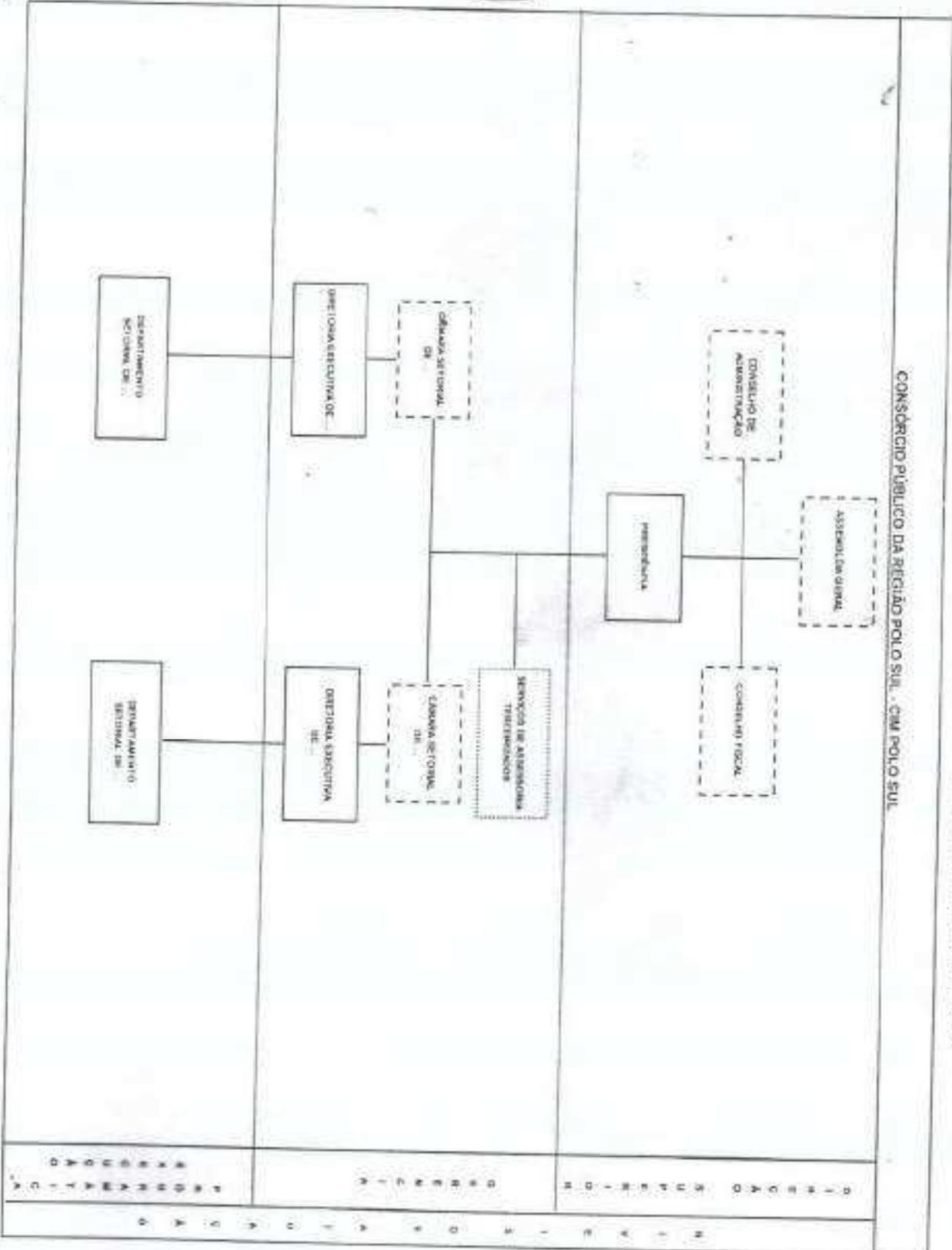
QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00


 A: [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO UNICO DA CLAUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL



Handwritten signatures and initials at the top of the page, including names like "Paulo" and "Rafael".

Handwritten initials "AH" on the left side of the page.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

Alcimar Luiz Rimentel
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE MUQUI

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Estevão Antônio Farias
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

(50192)

[Handwritten signature]

Laranja da Terra

TERMO DE CONVENIO
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONVENIADA: Associação Congregaçao de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Probrmann.
OBJETO: Constituir objeto deste Convênio, repasse financeiro para custear Serviços Ambulatoriais de Ortopedia.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.962,00.
VIGÊNCIA: 24/09 a 31/12/2007.
Protocolo 51236

Aditivo 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA, pelo prazo de 150 dias, ou seja, 22/06/2007 a 18/11/2007.
VIGÊNCIA: 22/06 a 18/11/2007.

Aditivo 002/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.942,65.
Protocolo 51243

Marataizes

A Prefeitura Municipal de Marataizes OBTVEU do IEMA, através do Processo nº 34454314, a Licença de instalação - LI - GCA/SL nº. 267/2007 / CLASSE IV, para a Contenção da Erosão e Restauração na região costeira de Marataizes.
Protocolo 51340

Mimoso do Sul

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

O texto completo do Protocolo de Intenções poderá ser encontrado no

site www.mimosodosul.es.gov.br.
Mimoso do Sul-ES, 1º de Outubro de 2007.
Flávia Roberta Cysne Novais Leite
Presidente do CIM Pólo Sul e Prefeita Municipal de Mimoso do Sul
Protocolo 51195

Nova Venécia

ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 167/2007 publicado em 02/10/2007.

ONDE SE LÊ: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA CONTABIL LTDA".
LEIA-SE: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA".

ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: contar-se-á a partir do dia 03 de agosto de 2007, e findará no dia 30 de novembro de 2007".

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: "45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir da data da assinatura do contrato".

ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 26 de setembro de 2007".

LEIA-SE: "Nova Venécia, 28 de setembro de 2007".

Nova Venécia, 02 de outubro de 2007.
Protocolo 51439

Rio Bananal

ERRATA

PNRB-ES, ref. Extratos de Publicação de Contratos **085 e 086/2007**, da Contratada MVC Veículos Ltda, onde se lê: 01 veículo Saveiro e 01 veículo Gol, **leia-se:** 01 Fiat Strada e 01 Fiat Uno Mille, respectivamente.

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 078/2007

Processo: 4.370/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: Lucileide Ferreira Silva Lino. Objeto: Oficina de pintura p/ crianças e adolescentes. Valor do Contrato: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Data da assinatura: 03/09/2007.

Nº 088/2007

Processo: 3650/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: Felipe de Almeida Nafra ME. Objeto: locação de dois paíços, sonorização e iluminação para o 28º Aniversário de Emanc. Pol. e Adm. do Município. Valor do Contrato: R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 12/09/2007.

Nº 088/2007

Processo: 1147/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: E & I PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA. Objeto: Concessão de licença de uso de Softwares de Gestão Pública Integrada, através de Softwares. Valor do Contrato: R\$ 000,00 (nro

mil reais) mensais. Data da assinatura: 28/09/2007. Vigência: 35 (trinta e seis) meses.

Felismino Ardizzen
Prefeito Municipal
Protocolo 51449

Santa Teresa

RESUMO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 028/2007

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.
CONTRATADA: Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA.
OBJETO: estabelecer condições para que os servidores do Convênio, matriculados e frequentando os cursos de graduação no estabelecimento do Convênio, tenham reduzido o custo de suas mensalidades em 25% (vinte e cinco por cento).
VALOR GLOBAL: de R\$ 20.355,66 (vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
PROCESSO: 4542/2007

PRAZO: 02 de julho de 2007 a término em 31 de dezembro de 2007.

Santa Teresa, 02 de julho de 2007.
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 51181

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 013/2007

Fazemos público, por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES que, de acordo com o que preceitua o § 1º, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1.014/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa e, em virtude da posse do SR. SERGIO CALHAU VERVLOET, aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2007, no cargo de Engenheiro Civil, ter ocorrido na data de 03 de setembro de 2007 e até a presente data o mesmo não ter entrado em exercício, encontra-se vago o cargo de Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Santa Teresa. Santa Teresa, 02 de outubro de 2007.
Gilson Antônio de Sales Amaro
Prefeito Municipal
Protocolo 51201

Serra

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.537 - SEDIR

Partes: Prefeitura Municipal de Serra e ROMULO MARQUES ROSA.
O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a vista do Parecer da Proger e Auditor, ratifica a tortia pública e contratação de Grupo musical Tertulio Reggae. No valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no Art. 25, "Caput" e inciso III da Lei nº 8.666/93. Serra-ES, 02 de outubro de 2007.

Protocolo 51435

Vila Velha

DECRETO Nº 119/07

Designa prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de "Antesor Coutinho" o prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta, localizado na Avenida Judim Góes Coutinho, no Bairro Ponta da Fruta, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, 29.09.07.
MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes atos, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA Nº 418/07 - Exonerou, a pedido, MARCELA NORONHA COMARELA, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20.08.07.

PORTARIA Nº 419/07 - Exonerou, a pedido, LUCILENE LÉOPOLDIO DA SILVA PEREIRA, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03.09.07.

PORTARIA Nº 420/07 - Exonerou, a pedido, ALANA SCANFERLA TAUPNER, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31.08.07.

PORTARIA Nº 421/07

Constitui a Comissão de Enquadramento, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o que consta no art. 64 da Lei nº 3.980, de 28 de agosto de 2002, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Enquadramento, composta por 07 (sete) membros, a seguir designados:

- Secretário Municipal de Administração - Presidente
- Lucienne Rusconi de Paiva Bastos
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- Carlos Magno Rodrigues Vieira
- Secretaria Municipal de Finanças
- Evandro Alves Vieira
- Coordenação de Administração de Recursos Humanos
- Aldete Teixeira Baptista
- Maria da Glória Carneiro
- Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha - SINFAIS

Laranja da Terra

TERMO DE CONVENIO
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONVENIADA: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Pretmann.
OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, repasse financeiro para custear Serviços Ambulatoriais de Ortopedia.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.962,00.
VIGENCIA: 24/09 A 31/12/2007.
Protocolo 51226

Aditivo 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA, pelo prazo de 150 dias, ou seja, 22/06/2007 a 18/11/2007.
VIGENCIA: 22/06 a 18/11/2007.

Aditivo 002/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.542,05.
Protocolo 51243

Maratizes

A Prefeitura Municipal de Maratizes OBTVEU a IEMA, através do Processo nº 34454314, a Licença de instalação - LI - GCA/SL nº. 2877/2007 - CLASSE IV, para a Contenção da Erosão e Restrição na região costeira de Maratizes.
Protocolo 51340

Mimoso do Sul

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES
SIM POLO SUL

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunido, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitos a disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 5.017/2007.
O texto completo do Protocolo de Intenções poderá ser encontrado no

site www.mimosodosul.es.gov.br.
Mimoso do Sul-ES, 1º de Outubro de 2007.
Flávia Roberta Cyrine Naves Leite
Presidente do CIM Pólo Sul Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Protocolo 51495

Nova Venécia

ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 167/2007 publicado em 02/10/2007.

ONDE SE LÊ: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA CONTABIL LTDA"
LEIA-SE: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA"

ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: contrato a partir do dia 03 de agosto de 2007, e finalizará no dia 30 de novembro de 2007"

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: 745 (quarenta e cinco) dias a contar a partir da data de assinatura do contrato"

ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 26 de setembro de 2007"

LEIA-SE: "Nova Venécia, 28 de setembro de 2007"

Nova Venécia, 02 de outubro de 2007.
Protocolo 51439

Rio Bananal

ERRATA
PMRB-ES, ref. Extratos de Publicação de Contratos 085 e 086/2007, da Contratada WVC Veículos Ltda, onde se lê: 01 veículo Saviero e 01 veículo Gol, **leia-se:** 01 Fiat Strada e 01 Fiat Uno Mille, respectivamente.

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 078/2007
Processo: 4.370/07. **Contratante:** Município de Rio Bananal-ES. **Contratado:** Lucilene Ferreira Silva Lira. **Objeto:** Oficina de pintura w crianças e adolescentes. **Valor do Contrato:** R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). **Data de assinatura:** 01/09/2007.

Nº 085/2007
Processo: 3850/07. **Contratante:** Município de Rio Bananal-ES. **Contratado:** Felipe de Almeida Mafra RB. **Objeto:** Locação de dois palcos, sonorização e iluminação para o 28º Aniversário de Emanc. Pol. e Adm. do Município. **Valor do Contrato:** R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). **Data de assinatura:** 12/09/2007.

Nº 088/2007
Processo: 1147/07. **Contratante:** Município de Rio Bananal-ES. **Contratado:** E & L PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA. **Objeto:** Concessão de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública Integrada, através do Software. **Valor do Contrato:** R8.000,00 (oito

mil reais) mensais. **Data de assinatura:** 28/09/2007. **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses.

Felamino Ardizzone
Prefeito Municipal
Protocolo 51449

Santa Teresa

RESUMO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 028/2007

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.
CONTRATADA: Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA.
OBJETO: estabelecer condições para que os servidores do Convênio, matriculados e frequentando os cursos de graduação no estabelecimento do Convênio, tenham reduzido o custo de seus mensalidades em 25% (vinte e cinco por cento).
VALOR GLOBAL: de R\$ 20.355,66 (vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
PROCESSO: 4542/2007
PRAZO: 02 de julho de 2007 a término em 31 de dezembro de 2007.
Santa Teresa, 02 de julho de 2007.
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 51181

CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL EDITAL
Nº 013/2007

Fazemos público, por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES que, de acordo com o que prescreve o § 1º, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1.014/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa e, em virtude da posse do **SR. SERGIO CALHAU VERVOLOET**, aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2007, no cargo de Engenheiro Civil, ter ocorrido na data de 03 de setembro de 2007 e até a presente data o mesmo não ter entrado em exercício, encontra-se vago o cargo de Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Santa Teresa, 02 de outubro de 2007.
Gilson Antonio de Sales Amaro
Prefeito Municipal
Protocolo 51201

Serra

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.337 - SEDIR

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e ROMULO MARQUES ROSA.
O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a vista do Parecer da Proger e Auditor, ratifica e torna público a contratação de Grupo musical Tertulio Raggae. No valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Art. 25, "Caput" e inciso III da Lei nº 8.666/93. Serra-ES, 02 de outubro de 2007.

Protocolo 51435

Vila Velha

DECRETO Nº 119/07

Denomina prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta, O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de "Anbenor Coutinho" o prédio da Comunidade Pesqueira de Ponta da Fruta, localizado na Avenida Judith Goes Coutinho, no Bairro Ponta da Fruta, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vila Velha/ES, 19.09.07.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA Nº 418/07 - Exonerar, a pedido, MARCELA COHARELA, do cargo efetivo de Técnico Municipal de nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20.09.07.

PORTARIA Nº 419/07 - Exonerar, a pedido, LUCILENE LEODORDO DA SILVA PEREIRA, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03.09.07.

PORTARIA Nº 420/07 - Exonerar, a pedido, ALANA SCANFERLA TAUFNER, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31.08.07.

PORTARIA Nº 421/07

Constitui a Comissão de Enquadramento, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o que consta no art. 64 da Lei nº 3.980, de 28 de agosto de 2002, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Enquadramento, composta por 07 (sete) membros, a seguir designados:

- Secretário Municipal de Administração - Presidente
- Lucienne Ruzicleni Paiva Bastos
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- Carlos Magno Rodrigues Vieira
- Secretaria Municipal de Finanças
- Evaristo Alves Vieira
- Coordenação de Administração de Recursos Humanos
- Aldete Teixeira Baptista
- Maria da Glória Carneiro
- Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha - SINFAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Código Municipal - 5621 - CNPJ 27.167.369/0001-39 - Endereço: Praça Astolphe Lobo nº. 249 - Centro - CEP:
29.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1166 - Fax (028) - 3562 - 1223 - E-mail: pmbjn@airap.com.br

DECRETA:

////////////////////

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo o presente Decreto.

Art. 2º - O Município de Bom Jesus do Norte celebrará, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

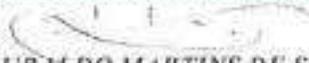
Art. 3º - O Município de Bom Jesus do Norte integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei, conforme previsão na Clausula Vigésima Segunda de Protocolo de Intenções.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.



UBALDO MARTINS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Estado do Espírito Santo

Código Municipal - 5621 - CNPJ 27.167.360/0001-39 - Endereço: Praça Astolpo Lobo nº. 249 - Centro - CEP: 19.460 - 000 - Tel. (028) 3562-1166 - Fax (028) - 3562 - 1223 - E-mail: prebjn@picop.com.br

DECRETO N.º 0070/2007

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DENOMINADO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, UBALDO MARTINS DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGA, E,

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 - Lei dos Consórcios Públicos - e seu recente regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal;

Considerando que o referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público;

Considerando que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007 trouxe a possibilidade de transformação do conhecido consórcio intermunicipal de nossa região, em consórcio público, desde que atendidos os requisitos de celebração do protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada um dos entes consorciados;

Considerando que a aludida transformação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias com os governos estadual e federal no atendimento às diversas demandas comuns de nossa região;

Considerando ainda a promulgação da lei municipal nº 036, de 21/12/2007, que delegou poderes a este Chefe do Poder Executivo para a ratificação de Intenções encaminhado à apreciação daquela Câmara Municipal de Leis;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.278/2007

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIM POLO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais imposta pelo cargo, faz saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Polo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscriitores do referido protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - O município de Jerônimo Monteiro integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato do consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscriitores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e os investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e suplementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 11 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Município de Jerônimo Monteiro - ES, em 11 de dezembro de 2007.

NEWTON FONSECA VIDAL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
35.200-000 - JERÔNIMO MONTEIRO, ES
FONE: (51) 3625-1000 FAX: (51) 3625-1001
E-MAIL: secretaria@jeronomonteiro.es.gov.br

Av. Santa Catarina, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - JERÔNIMO MONTEIRO - ES - CEP: 35.200-000
FONE: (51) 3625-1000 FAX: (51) 3625-1001 E-MAIL: secretaria@jeronomonteiro.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 693/2007

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DENOMINADO "CIM POLO SUL" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Vargem Alta integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A retirada do Município da associação descrita no *caput* deste artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de novembro de 2007.


ELISEU RABELLO
Prefeito Municipal

2008-12-28 06:13:11 PM SERUS/S

2031855262

P. 01

ENVIADO POR: PNC1

NO. TEL: 28 3522 2878

15 JAN. 2008 15:13 P1



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
 Palácio Beneditino Moreira
 Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 33001-170
 Cachoeiro de Itapemirim - ES

LEI Nº 6061

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº _____ DE _____

**DISPÕE SOBRE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
 CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
 Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito
 Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do
 Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado
 simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo I a presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar,
 juntamente com os demais antes subscretores do protocolo de intenções, o Contrato
 de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo
 Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º O município de Cachoeiro de Itapemirim integrará, na
 condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público,
 estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais antes subscretores do
 protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e
 requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do município da associação
 descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou
 investimentos por parte do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários
 constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os
 créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com
 efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em
 contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2007.


ROBERTO VALADÃO ALMOJDICE
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.403 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Praça da Senhora Sant'Ana, nº 05 - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ((28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44 E-mail: prefeitura@apiaca@hotmail.com

LEI Nº 731/2007 – De 21 de dezembro de 2007.

"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul - CIM POLO SUL".

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

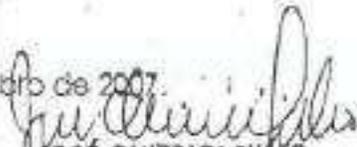
Art. 3º O Município de Apiacá integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único – A retrada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2007.

Apiacá(ES), 21 de dezembro de 2007.


JOSÉ CHIERICI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
Na forma da Lei Orgânica Municipal

Em: 21/12/2007.  Secretária.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Coatim "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.460/2007

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes adscritos do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de São José do Calçado integra, na condição de associado, a pessoa jurídica supete do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A retidão do Município da assinatura descrita no caput deste artigo dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por parte do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Coatim de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007).


ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Pedro Vieira, 300 - Coatim - São José do Calçado, ES
CEP 2879-000 - CNPJ nº 27.147.402/0001-51 ☎ (28) 3336-1133/3219/3356-1612
www.saojosedocalçado.es.gov.br contato@saosjosedocalcedo.es.gov.br

18 12 07 11:00a

PHC

2835428512

p. 1



Cleone Gomes do Nascimento



LEI N° 2.579, 17 DE OUTUBRO DE 2007.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:**

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 3º O Município de Castelo integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2007.

CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

A.C. Com. Juizina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº. 759/2007 de 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
- CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

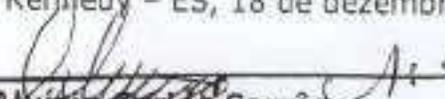
Art. 3º. O Município de Presidente Kennedy integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 18 de dezembro de 2007.


Aluizio Carlos Corrêa
Prefeito Municipal

LEI Nº. 759/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1695 =

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL (CIM POLO SUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM*POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

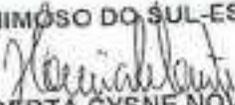
Art. 3º - O município de Mimoso do Sul integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.375, DE 08 DE ABRIL DE 2021

**AUTORIZA O INGRESSO DO
MUNICÍPIO DE
ITARANA/ES NO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL – CIM
POLO SUL E CRIA A PESSOA
JURÍDICA SUPORTE DO CIM
POLO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, como membro consorciado do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede em mimoso do sul, criada com fundamento no § 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do art. 41da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º Fica estendida ao Município de Itarana/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, celebrando pelos municípios de Alegre, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibirirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, e o qual integra como anexo à presente lei.

Art. 3º Fica criada a associação pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio público firmado, denominado Consórcio Público da Região Polo Sul, cuja sigla será CIM POLO SUL.

Art. 4º A associação pública referida no artigo é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 5º O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação execução de suas políticas públicas.

Art. 6º A assembleia geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público Firmado Pelos entes consorciados.

Art. 7º São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela assembleia geral:

I – A gestão associada de serviços públicos;

II – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – A produção de informações ou de estudos técnicos;

V – A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VII – O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII – O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X – O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto do art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII – O exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – As ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema único de saúde – SUS.

Art. 8º Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I – Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 9º Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 10 Fica autorizado o chefe do poder executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção da associação pública referida no artigo 3º da presente Lei.

Art. 11 O Município de Itarana/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o chefe do poder executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 08 de abril de 2021.

**VANDER PATRÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itarana.

CIB/SUS-ES
Comissão Intergestores Bipartite



RESOLUÇÃO Nº 069/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 20 de abril de 2022, às 10:00 horas, por web conferência.

Considerando que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) é o componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) que tem como objetivo chegar à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde quer seja de natureza clínica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada e após o acionamento pelo número gratuito "192" é regulado pela Central de Regulação das Urgências;

Considerando o Decreto nº 4.548-R/2019 que institui no âmbito estadual o "SAMU PARA TODOS";

Considerando o OF.PMI/GP/Nº 068/2021 que informa a existência de uma base descentralizada no município de Itarana que garante a infraestrutura mínima para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s);

Considerando a adesão do município de Itarana ao Consórcio CIM POLO SUL, aprovada em setembro de 2021.

Considerando a solicitação do município de Itarana-ES ao Consórcio CIM Polo Sul, para gestão dos seus Serviços do SAMU.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar "*ad referendum*" a Resolução Nº 008/2022 da CIR SUL, que aprova, para fins da organização dos Serviços Móveis de Urgência e Emergência, considera-se o município de Itarana - ES pertencente a Região de Saúde Sul.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 26 de abril de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

Nésio
Fernandes de
Medeiros
Junior

Assinado digitalmente
por Nésio Fernandes
de Medeiros Junior
Data: 2022.04.26
17:32:32 -0300

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

CATIA CRISTINA
VIEIRA
LISBOA:0200487078
8

Assinado de forma digital
por CATIA CRISTINA VIEIRA
LISBOA:02004870788
Dados: 2022.04.26 17:37:52
-03'00'

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Julho de 2022.

seguirão o definido pela Portaria Estadual nº 076-R, de 19 de maio de 2022;

Art.4º Estarão aptos a receber o recurso:

I. o hospital e município que aderir à Política Estadual de Contratualização definida pela Portaria Estadual nº 076-R, de 19/05/2022;

II. o hospital possuir junto ao Estado parceria vigente para financiamento de serviços de saúde;

III. Pactuação em CIB/CIR sobre as referências e serviços de saúde a serem operacionalizados.

Art.5º A participação do Estado no financiamento dos serviços de saúde a serem contratualizados pelo Município junto à Instituição filantrópica, deverão observar os serviços atualmente já pactuados, podendo os valores serem ajustados por força do

novo modelo de contratualização.

Art.6º O monitoramento será realizado conforme as regras da Portaria Estadual nº 076-R, de 19/05/2022, pelo município, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Estado;

Art.7º Para efetivar o repasse aos municípios será publicada portaria estadual específica para cada município/hospital.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 01 de julho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 882830

PORTARIA 098-R, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, na Rede de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio CIM POLO SUL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO:

a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

a Portaria GM/MS Nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

a Portaria do Ministério da Saúde (GM/MS) Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

a Lei Estadual Nº 10.730 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências;

o Decreto Estadual Nº 2069-R, de 10 de junho de 2008 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

o Decreto Estadual nº4548-R, de 13 de dezembro de 2019, que institui a Política Estadual para a Rede de Urgência e Emergência - Componente Serviço Móvel de Urgência - SAMU, denominado "SAMU para Todos" e dá outras providências;

a Portaria GM/MS Nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

a Portaria GM/MS Nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

a Portaria de Consolidação MS Nº 03, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

a Portaria de Consolidação MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria Nº 229-R, de 24 de novembro de 2020, que regulamenta a transferência de recursos financeiros de custeio da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde destinados a expansão do SAMU 192 para a Rede de Saúde dos Municípios do CIM POLO SUL em conformidade com o Decreto Nº 4548-R/2019;

os Planos de Ação Regionais da Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RUE);

a Resolução CIB-ES Nº 049/2020, publicada no Diário Oficial, que homologa a Resolução CIR Nº 003/2020 e aprova a implantação do SAMU 192 na Região de Saúde Sul;

a Portaria Nº 024-R, de 08 de Fevereiro de 2021, que habilita e qualifica o Plano de Trabalho do Consórcio CIM POLO SUL, e autoriza o repasse financeiro regular e automático no âmbito da Política Estadual "SAMU para Todos".

RESOLVE:

Art.1º ATUALIZAR O VALOR per capita de cofinanciamento, respeitando a proporção definida no Decreto Estadual nº 4548-R/2019, bem como o teto financeiro previsto.

Art.2º AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros no montante anual de **R\$ 13.384.017,36** (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, dezessete reais e trinta e seis centavos), em repasses mensais de **R\$ 1.115.334,78** (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio CIM POLO SUL, conforme valores discriminados no ANEXO ÚNICO.

Art.3º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para efetivar a transferência do valor mensal definido no artigo 2º.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 01 de julho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

REPASSE ESTADUAL DE CUSTEIO AOS MUNICÍPIOS DO CIM POLO SUL, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 4548-R, APLICANDO-SE O VALOR PER CAPITA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SAMU NA REGIÃO SUL: REAJUSTE PER CAPITA.

Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO Estimativa IBGE 2020	VALOR PER CAPITA DA REGIÃO	VALOR DE REPASSE MENSAL			VALOR TOTAL MENSAL
				PROPORCENTE MUNICÍPIO 40%	CONCEDENTE 60%	SESA	
01	ALEGRE	29.975	R\$ 2,90	R\$ 34.771,00	R\$ 52.156,50		R\$ 86.927,50
02	ALFREDO CHAVES	14.636	R\$ 2,90	R\$ 16.977,76	R\$ 25.466,64		R\$ 42.444,40
03	APIACÁ	7.554	R\$ 2,90	R\$ 8.762,64	R\$ 13.143,96		R\$ 21.906,60
04	ATÍLIO VIVACQUA	12.105	R\$ 2,90	R\$ 14.041,80	R\$ 21.062,70		R\$ 35.104,50
05	BOM JESUS DO NORTE	9.962	R\$ 2,90	R\$ 11.555,92	R\$ 17.333,88		R\$ 28.889,80
06	CAC. DE ITAPEMIRIM	210.589	R\$ 2,90	R\$ 244.283,24	R\$ 366.424,86		R\$ 610.708,10
07	CASTELO	37.747	R\$ 2,90	R\$ 43.786,52	R\$ 65.679,78		R\$ 109.466,30
08	DIVINO SÃO LOURENÇO	4.270	R\$ 2,90	R\$ 4.953,20	R\$ 7.429,80		R\$ 12.383,00
09	DORES DO RIO PRETO	6.771	R\$ 2,90	R\$ 7.854,36	R\$ 11.781,54		R\$ 19.635,90
10	GUAÇUI	31.122	R\$ 2,90	R\$ 36.101,52	R\$ 54.152,28		R\$ 90.253,80
11	IBITIRAMA	8.859	R\$ 2,90	R\$ 10.276,44	R\$ 15.414,66		R\$ 25.691,10
12	ICONHA	13.973	R\$ 2,90	R\$ 16.208,68	R\$ 24.313,02		R\$ 40.521,70
13	IRUPI	13.526	R\$ 2,90	R\$ 15.690,16	R\$ 23.535,24		R\$ 39.225,40
14	ITAPEMIRIM	34.656	R\$ 2,90	R\$ 40.200,96	R\$ 60.301,44		R\$ 100.502,40
15	ITARANA	10.433	R\$ 2,90	R\$ 12.102,28	R\$ 18.153,42		R\$ 30.255,70
16	IÚNA	29.290	R\$ 2,90	R\$ 33.976,40	R\$ 50.964,60		R\$ 84.941,00
17	J E R Ô N I M O MONTEIRO	12.265	R\$ 2,90	R\$ 14.227,40	R\$ 21.341,10		R\$ 35.568,50

Vitória (ES), sexta-feira, 01 de Julho de 2022.

18	MARATAÍZES	38.883	R\$ 2,90	R\$ 45.104,28	R\$ 67.656,42	R\$ 112.760,70
19	MIMOSO DO SUL	26.115	R\$ 2,90	R\$ 30.293,40	R\$ 45.440,10	R\$ 75.733,50
20	MUNIZ FREIRE	17.319	R\$ 2,90	R\$ 20.090,04	R\$ 30.135,06	R\$ 50.225,10
21	MUQUI	15.526	R\$ 2,90	R\$ 18.010,16	R\$ 27.015,24	R\$ 45.025,40
22	P R E S I D E N T E KENNEDY	11.658	R\$ 2,90	R\$ 13.523,28	R\$ 20.284,92	R\$ 33.808,20
23	RIO NOVO DO SUL	11.626	R\$ 2,90	R\$ 13.486,16	R\$ 20.229,24	R\$ 33.715,40
24	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	10.546	R\$ 2,90	R\$ 12.233,36	R\$ 18.350,04	R\$ 30.583,40
25	VARGEM ALTA	21.591	R\$ 2,90	R\$ 25.045,56	R\$ 37.568,34	R\$ 62.613,90
TOTAL MENSAL		640.997 Habitantes	-	R\$ 743.556,52	R\$ 1.115.334,78	R\$ 1.858.891,30
TOTAL ANUAL				R\$ 8.922.678,24	R\$ 13.384.017,36	R\$ 22.306.695,60

Protocolo 882833***PORTARIA Nº 093-R, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre as normas sanitárias decorrentes de notificação positiva de teste para COVID-19, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de contenção do contágio devido à alta transmissão da cepa Ômicron do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR AS NORMAS SANITÁRIAS, no âmbito do Estado Espírito Santo, referentes ao isolamento de atividades sociais, laborais, ocupacionais ou educacionais em razão de notificação de teste positivo para infecção pelo novo coronavírus, cujo propósito é a contenção da disseminação do contágio.

Art. 2º FICA INSTITUÍDA a notificação eletrônica para isolamento compulsório após resultado positivo para detecção de infecção pelo SARS-COV-2, por meio de teste RT-PCR ou teste rápido por antígeno.

§ 1º O registro na notificação do teste, independente da motivação ou do resultado positivo ou negativo, é obrigatório a todos os serviços públicos e privados no território espírito-santense, devendo ser realizado por meio do Sistema de Informações do SUS para a Vigilância em Saúde - eSUS/VS.

§ 2º As informações alimentadas no eSUS/VS são de responsabilidade exclusiva do profissional notificador.

§ 3º A informação de teste notificado será enviada individualmente por meio de documento digital, via SMS e correio eletrônico, contendo o informe de resultado do teste, o qual poderá ser utilizado para justificar, nos casos de confirmação do contágio, o isolamento compulsório de atividades laborais, ocupacionais e educacionais.

Art. 3º Recebida a notificação de teste positivo para a infecção, o período de isolamento deverá ser iniciado, conforme estabelecido nas Notas Técnicas elaboradas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

Vitória, 28 de junho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

Protocolo 882838**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****PORTARIA Nº 671-S, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 61, § 2º, Letra "b", da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, **AURÉLIO MENEGUELLI RIBEIRO**, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, desta Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01 de julho de 2022.

Vitória, 28 de junho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 882450**Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES Nº. 33 de 01/07/2022.**

O Diretor da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 685-S de 07/02/2019, Regimento Interno e a Lei Complementar nº. 304 de 10/12/2004 considerando o Edital de Homologação do Resultado



"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado da Espirito Santo, o Sr. Gedson Brandão Paulino – Prefeito do município de Iconha/ES, tomou posse como Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.


Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Iconha/ES

[Faint, illegible text at the top of the page]

[Faint, illegible text in the upper middle section]

[Large block of faint, illegible text in the middle section]

[Faint, illegible text in the lower middle section]

[Faint, illegible text in the lower section]

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

Contratada: CLÍNICA MEDICA FERNANDA VIANA DE LIMA LTDA

Objeto: O presente termo de credenciamento tem por objetivo a prestação de serviços complementares de atenção à saúde, constantes no "anexo único", parte integrante deste contrato, conforme estabelece o item 2.1 do Edital de Chamamento Público - CIM Pedra Azul Nº 003/2023.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região
Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Fernanda Viana de Lima
Clínica Medica Fernanda Viana De Lima LTDA
Contratada

Protocolo 1463026

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Portaria

PORTARIA CIM POLO SUL/SAMU 192/Nº. 001 - P, 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de empregada pública para fiscalizar contrato Nº. 046/2024, 047/2024, 048/2024, 049/2024, 050/2024 E 051/2024 cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos, para atender o projeto SAMU 192 do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL".

O Presidente do CIM POLO SUL/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, Considerando a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ SAMU 192.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a empregada pública do CIM POLO SUL, Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas, CPF nº. XXX. XXX. XXX -XX, para fiscalizar o contrato 046/2024, 047/2024, 048/2024, 049/2024, 050/2024 e 051/2024 cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para atender o projeto SAMU 192 do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Artigo 2º - Fica designado ainda a empregada Srª Katiana Bonze Silveira, CPF nº XXX. XXX. XXX -XX como suplente para fiscalização do contrato 046/2024, 047/2024, 048/2024, 049/2024, 050/2024 e 051/2024 do artigo 1º.

Artigo 3º - Caberá a empregada pública atestar a execução dos serviços nas notas fiscais, conforme relatórios apresentados.

Artigo 4º - Caberá a empregada pública, designada neste ato, a obrigação de registrar todas as

ocorrências relacionadas com a execução dos serviços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Gerente do SAMU 192/CIM POLO SUL, Sra. Michele Batista Almagro, o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Mimoso do Sul/ES, 02 de janeiro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL
Protocolo 1462818

Termos

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Gedson Brandão Paulino - Prefeito do município de Iconha/ES, tomou posse como Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Iconha/ES

Protocolo 1462629

TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Nemrod Emerick - Prefeito do município de Alegre/ES, tomou posse como Vice Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.

Nemrod Emerick
Vice Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Alegre/ES

Protocolo 1462630

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CIM POLO SUL

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025, o Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do Art. 18 do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR SUL

RESOLUÇÃO CIR-SUL N° 008/2022

A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS nº 153/2020 de 18/12/2020.

Considerando que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) é o componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) que tem como objetivo chegar à vítima após ter ocorrido um agravamento à sua saúde quer seja de natureza clínica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada e após o acionamento pelo número gratuito "192" é regulado pela Central de Regulação das Urgências;

Considerando o Decreto nº 4.548-R/2019 que institui no âmbito estadual o "SAMU PARA TODOS";

Considerando o OF.PMI/GP/Nº 068/2021 que informa a existência de uma base descentralizada no município de Itarana que garante a infraestrutura mínima para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s);

Considerando a solicitação do município de Itarana-ES ao Consórcio CIM Polo Sul, para gestão dos seus Serviços do SAMU.

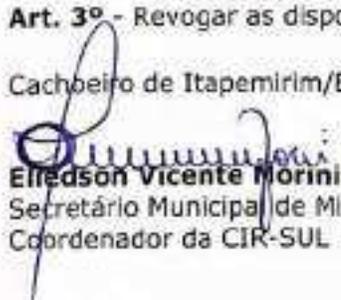
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* que para fins da organização dos Serviços Móveis de Urgência e Emergência, considera-se o município de Itarana - ES pertencente a Região de Saúde Sul.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de abril de 2022.



Elledson Vicente Morini
Secretário Municipal de Mimoso - ES
Coordenador da CIR-SUL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2573199384

2 e 1 NOME E SOBRENOME

GEDSON BRANDAO PAULINO

1ª HABILITAÇÃO

06/09/1997



7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

10/10/1975, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES

4a DATA EMISSÃO

27/04/2023

4b VALIDADE

26/04/2033

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

1562453 SSP ES

4d CPF

083.592.647-83

5 Nº REGISTRO

02461383060

9 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FLIAÇÃO

ZENALDO PAULINO

ELCENIR BRANDAO PAULINO

9	10	11	12
ACC			
A		26/04/2033	
A1			
B		26/04/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C7E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Área para observações

LOCAL

VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89567454803

ES371129788

2573199384

ESPÍRITO SANTO

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL

Mod. Tarif.: Convenc.

LUIZELI SOUZA RODRIGUES

**RUA ULISSES JOSE ERVATI 57
CAIXA 2
CENTRO
29280 - 000 CENTRO / ICONHA -- ES
CPF: 342.872.487 - 91**

U.L.B45IC04A

Código da Instalação

1425406

Código do Cliente

0401291566

Ref: Mês / Ano

DEZ/2024

Vencimento

06/01/2025

Total a Pagar

R\$ 606,25



NOTA FISCAL N. 023.416.331 / Data Emissão 19/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/Consulta>

Chave de acesso
3224.1228.1526.5000.0171.6600.0023.4163.3110.5058.2936

Protocolo de autorização: EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Datas de Leituras

Leitura anterior
23/11/2024

Leitura atual
23/12/2024

Nº de dias
30

Próxima Leitura
23/01/2025

Descrição	Unid	Quant	Preço Un. R\$ com tributos	Valor Tot(R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS R\$	Aliquota ICMS %	ICMS R\$	Tarif Unit. R\$
TUSD - Consumo	kWh	574,00	0,46503484	278,41	10,95	278,41	17,00	47,33	0,38351000
TE - Consumo	kWh	574,00	0,38062717	218,48	8,59	218,48	17,00	37,14	0,30096000
Ad. Band. Amarela	kWh	133,93	0,02374374	3,18	0,12	3,18	17,00	0,54	0,01885000
JUROS DE MORA OUT/24		1,0000		2,28					0,00000000
Contr. Ilum. Públ. - Lei Muni		1,0000		103,90					0,00000000
TOTAL				606,25	19,66	500,07	17,00	85,01	
Informativo: Encargo CDE - Escassez hidrica incluso na tarifa:				2,07					

BANDEIRAS TARIFARIAS

BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERDE

Nº dias Fat. Bandeira Amarela: 7 dias (24/11/2024 a 30/11/2024)

Nº dias Fat. Bandeira Verde: 23 dias (01/12/2024 a 23/12/2024)

Informações sobre sistema de bandeiras tarifarias disponível site ANEEL(www.aneel.gov.br)

HIST. CONSUMO

Ref.	Cons.	Dias
12/24	574	30
11/24	493	31
10/24	338	30
09/24	286	31
08/24	296	31
07/24	328	31
06/24	285	30
05/24	373	30
04/24	367	32
03/24	456	28
02/24	493	31
01/24	381	31
12/23	451	30
11/23	412	30

TRIBUTOS

Tributos	Base Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS	415,06	0,84	3,48
COFINS	415,06	3,90	16,18

REDE ARRECADADORA

HAJA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS - R. MUNIZ FREIRE 646
DROGARIA BOM DESTINO - Av. SANTO INACIO DE LOYOLA 981
DROGARIA GUIDA - AV PREFEITO JOSE DE VARGAS SCH 1406

COMPOSIÇÃO CONSUMO

ENER. ELÉTRICA	178,90
TRANSMISSÃO	29,24
DISTRIBUIÇÃO	108,74
ENC. SETORIAIS	78,52
IMPOSTOS/TRIBUT.	104,67
TOTAL	500,07

PAGUE COM



EQUIPAMENTOS

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
16107020	Ativo kWh	Único	8001	8575	1	574

DÉBITOS

Agradecemos a pontualidade no pagamento.

Vencimento

06/01/2025

Total a pagar

R\$ 606,25

Código do cliente

0401291566

DEZ/2024

Cadastre sua conta em débito automático.

Identificador para adesão via banco

190021431312

485 42 m

Autenticação no verso

8575 ** 5/4-23 - 12-35

83610000006 - 3 06250051300 - 7 06352617061 - 6 90021431312 - 5





"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

OFICIO/PRES/CIM POLO SUL /Nº 111/2024.

Mimoso do Sul/ES, 20 de Agosto de 2024.

Exmo(a). Senhor(a)
Prefeito Municipal de Itarana
C/C: Secretário(a) Municipal de Saúde

Assunto: Informa os valores e rubricas orçamentárias que deverão integrar o projeto de lei orçamentária para 2025.

Senhor Prefeito (a),

Considerando as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos e dos respectivos entes da Federação, no que tange a gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal e o advento da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016;

Considerando que o ente consorciado deverá consignar em sua lei orçamentária anual dotações suficientes para suportar as despesas com as transferências de recursos financeiros ao consórcio público, mediante contrato de rateio, conforme determina o § 1º do artigo 4º da Portaria nº 274/2016 e art. 8º da Lei nº 11.107/05;

Considerando que as despesas com repasses financeiros aos consórcios públicos deverão ser discriminadas quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria Interministerial nº 05/2015 que alterou a STN/SOF nº 163/2001 e § 1º do artigo 5º da Portaria STN nº 274/2016;

Diante disso segue abaixo o Anexo I, onde constam as rubricas e os valores orçamentários que servirão de base para integrar o projeto de lei orçamentária anual – PLOA da Secretaria de Saúde desse município para 2025, que serão repassados através dos



"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

contratos de rateio, conforme dados do orçamento deste consórcio para 2025 e critério de rateio aprovados em Assembleia Geral, em cumprimento a determinação contida no §1º do art. 5º e art. 7º da Portaria STN nº 274/2016 e Anexo II, com informações referentes a utilização dos contratos de programa e prestação de serviços.

Atenciosamente,

Sergio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

QUADRO DETALHADO DA DESPESA ESTIMADA PARA 2025

VALORES ESTIMADOS DA DESPESA PARA CONSTAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 5º DA PORTARIA STN Nº 274/2016

PARTICIPAÇÃO EM ORÇAMENTO – EXERCÍCIO DE 2025 MUNICÍPIO DE ITARANA

ANEXO I – CONTRATO DE RATEIO

Código	Elemento de Despesa	Descrição da Despesa	Valor Total	%	Valor %
31	3171	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	651.500,00	4,00%	26.060,00
33	3371	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.141.500,00	4,00%	45.660,00
44	4471	INVESTIMENTO	50.000,00	4,00%	2.000,00
TOTAL GERAL			1.843.000,00		73.720,00

ANEXO II – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROGRAMA

Elemento de Despesa	Descrição da Despesa	Serviços
3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	<p>O município deverá contemplar em seu orçamento as despesas com a prestação de serviços médicos e de apoio e diagnóstico contratados e credenciados, Saúde Fácil, gestão associada dos serviços SAMU 192, desmembradas em projetos/atividades distintos em rubrica própria, a saber: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, para cobrir as despesas com os contratos de programa e/ou prestações de serviços.</p> <p><u>Acrescentamos ainda que, o sistema de gestão em saúde pública e assessoria técnica para os municípios não estão contemplados no contrato de rateio 2025 conforme orçamento, as mesmas serão inseridas para o município que tiver o sistema ou assessoria no contrato de prestação de serviços firmado entre o município e o Consórcio Público da Região Polo Sul.</u></p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.722.566/0001-52

Certidão nº: 3755508/2025

Expedição: 21/01/2025, às 17:30:06

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.722.566/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
CNPJ: 02.722.566/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:51 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **B6B5.CBAD.2119.6792**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.722.566/0001-52
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
Endereço: R GERVASIO MONTEIRO 06 ANDAR PRIMEIRO SALA / CENTRO / MIMOSO DO SUL / ES / 29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012600510833590428

Informação obtida em 05/02/2025 08:47:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000102492

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.722.566/0001-52

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/01/2025**, válida até **21/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/01/2025.

Autenticação eletrônica: **0007.C63D.1090.F5BE**





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

CNPJ: 02.722.566/0001-52

Data de Expedição: 21/01/2025 17:32:02

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024175728 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 642 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **02.722.566/0001-52**

Rua SIQUEIRA CAMPOS Nº75 - CENTRO - Mimoso do Sul-ES CEP: 29400000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 86320aba

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 21/01/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0000154

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.722.566/0001-52
RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE, Nº 625 , CAFE MOCA MIMOSO DO SUL - ES,
CEP 29400-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20250000154

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 21 de Janeiro de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a Portaria GM/MS Nº3.473, de 03 de abril de 2024, que habilita Unidade Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Serra (Estadual), e estabelece recurso financeiro do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e alta Complexidade (MAC) do Estado do Espírito Santo;

a Nota Técnica GES/SSEC/SESA Nº 04/2024, de 25 de junho de 2024, com Análise da Estimativa de Custos para Operacionalização do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU 192 - CIM NORTE - EXPANSÃO;

a Resolução CIB-ES Nº206/2024, publicada no Diário Oficial que homologa a Resolução nº 056/2024 da CIR Central Norte, que aprova o ajuste dos valores do financiamento Tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio **CIM NORTE**, conforme planilha em Anexo Único, sendo os valores vigentes a partir do mês de novembro de 2024.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR o AJUSTE dos valores do financiamento Tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio **CIM NORTE**, conforme planilha em ANEXO UNICO, sendo os valores vigentes a partir do mês de novembro de 2024

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

Atendimento Médico de Urgência SAMU PARA TODOS - SAMU 192

CONSÓRCIO CIM NORTE						
Nº	MUNICÍPIOS	VALOR RECAPTUAÇÃO (NOTA TÉCNICA GES Nº 04/2024)	VALOR DE REPASSE MENSAL			VALOR TOTAL
			HABILITAÇÃO	MUNICIPAL 40%	ESTADO 60%	
1	BOA ESPERANÇA	R\$ 1.359.207,00	R\$ 14.331,61	R\$ 17.331,26	R\$ 25.996,89	R\$ 57.659,76
2	CONCEIÇÃO DA BARRA		R\$ 29.697,36	R\$ 35.913,10	R\$ 53.869,65	R\$ 119.480,10
3	JAGUARÉ		R\$ 29.475,15	R\$ 35.644,38	R\$ 53.466,57	R\$ 118.586,09
4	MONTANHA		R\$ 17.942,06	R\$ 21.697,38	R\$ 32.546,07	R\$ 72.185,50
5	MUCURICI		R\$ 5.219,09	R\$ 6.311,46	R\$ 9.467,19	R\$ 20.997,75
6	NOVA VENÉCIA		R\$ 47.892,96	R\$ 57.917,09	R\$ 86.875,63	R\$ 192.685,69
7	PEDRO CANÁRIO		R\$ 25.051,84	R\$ 30.295,25	R\$ 45.442,88	R\$ 100.789,97
8	PINHEIROS		R\$ 25.950,17	R\$ 31.381,61	R\$ 47.072,42	R\$ 104.404,21
9	PONTO BELO		R\$ 7.539,96	R\$ 9.118,09	R\$ 13.677,13	R\$ 30.335,18
10	SÃO MATEUS		R\$ 125.959,04	R\$ 152.322,61	R\$ 228.483,92	R\$ 506.765,58
11	VILA PAVÃO		R\$ 8.778,26	R\$ 10.615,57	R\$ 15.923,35	R\$ 35.317,18
TOTAL MENSAL			R\$ 337.837,50	R\$ 408.547,80	R\$ 612.821,70	R\$ 1.359.207,00
TOTAL ANUAL		R\$ 16.310.484,00	R\$ 4.054.050,00	R\$ 4.902.573,60	R\$ 7.353.860,40	R\$ 16.310.484,00

Protocolo 1440587

PORTARIA Nº 171-R, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o ajuste dos valores do financiamento Tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência **SAMU-192**, para o Consórcio Público da Região Sul do Espírito Santo - **CIM POLO SUL**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-L6FZW, e,

Vitória (ES), quinta-feira, 28 de Novembro de 2024.

CONSIDERANDO

a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

a Portaria GM/MS Nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

a Portaria do Ministério da Saúde (GM/MS) Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

a Lei Estadual Nº 10.730 de 06 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências;

o Decreto Estadual Nº 2069-R, de 10 de junho de 2008 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

o Decreto Estadual nº4548-R, de 13 de dezembro de 2019, que institui a Política Estadual para a Rede de Urgência e Emergência - Componente Serviço Móvel de Urgência - SAMU, denominado "SAMU para Todos" e dá outras providências;

a Portaria GM/MS Nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

a Portaria GM/MS Nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

a Portaria de Consolidação MS Nº 03, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

a Portaria de Consolidação MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria Nº 229-R, de 24 de novembro de 2020, que regulamenta a transferência de recursos financeiros de custeio da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde destinados a expansão do SAMU 192 para a Rede de Saúde dos Municípios Estaduais em conformidade com o Decreto Nº 4548-R/2019;

os Planos de Ação Regionais da Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RUE);

a Resolução CIB-ES Nº 049/2020, publicada no Diário Oficial, que homologa a Resolução CIR Nº 003/2020 e aprova a implantação do SAMU 192 na Região de Saúde Sul;

a Portaria Nº 024-R, de 08 de Fevereiro de 2021, que habilita e qualifica o Plano de Trabalho do Consórcio CIM POLO SUL, e autoriza o repasse financeiro regular e automático no âmbito da Política Estadual "SAMU para Todos";

a Portaria GM/MS nº3.329, de 12 de março de 2024, que habilita Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertinente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Serra (Estadual), e estabelece recurso financeiro do Bloco manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Espírito Santo;

a Portaria GM/MS Nº3.473, de 03 de abril de 2024, que habilita Unidade Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Serra (Estadual), e estabelece recurso financeiro do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e alta Complexidade (MAC) do Estado do Espírito Santo;

a Nota Técnica GES/SSEC/SESA Nº 07/2024, de 25 de junho de 2024, com Análise da Estimativa de Custos para Operacionalização do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU 192 - CIM SUL - EXPANSÃO;

a Resolução CIB-ES Nº209/2024, publicada no Diário Oficial que homologa a Resolução nº 041/2024 da CIR

Sul, que aprova o ajuste dos valores do financiamento Tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio Público da Região Sul do Espírito Santo - CIM POLO SUL, conforme planilha em anexo único, sendo os valores vigentes a partir do mês de novembro de 2024.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR o AJUSTE dos valores do financiamento Tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio Público da Região Sul do Espírito Santo - **CIM POLO SUL**, conforme planilha em anexo único, sendo os valores vigentes a partir do mês de novembro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO**Atendimento Médico de Urgência SAMU PARA TODOS - SAMU 192**

CONSÓRCIO CIM POLO SUL						
Nº	MUNICÍPIOS	VALOR REPACKTUAÇÃO (NOTA TÉCNICA GES Nº 07/2024)	VALOR DE REPASSE MENSAL			VALOR TOTAL
			HABILITAÇÃO	MUNICÍPIO 40%	ESTADO 60%	
1	ALEGRE	R\$ 2.713.651,11	R\$ 32.500,93	R\$ 37.759,11	R\$ 56.638,67	R\$ 126.898,71
2	ALFREDO CHAVES		R\$ 15.869,35	R\$ 18.436,78	R\$ 27.655,16	R\$ 61.961,28
3	APIACÁ		R\$ 8.190,56	R\$ 9.515,67	R\$ 14.273,51	R\$ 31.979,74
4	ATÍLIO VIVACQUA		R\$ 13.125,06	R\$ 15.248,51	R\$ 22.872,76	R\$ 51.246,33
5	BOM JESUS DO NORTE		R\$ 10.801,48	R\$ 12.549,00	R\$ 18.823,50	R\$ 42.173,98
6	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		R\$ 228.334,90	R\$ 265.276,18	R\$ 397.914,27	R\$ 891.525,35
7	CASTELO		R\$ 40.927,86	R\$ 47.549,40	R\$ 71.324,10	R\$ 159.801,35
8	DIVINO SÃO LOURENÇO		R\$ 4.629,82	R\$ 5.378,86	R\$ 8.068,29	R\$ 18.076,98
9	RIO PRETO		R\$ 7.341,58	R\$ 8.529,34	R\$ 12.794,01	R\$ 28.664,93
10	GUAÇUÍ		R\$ 33.744,59	R\$ 39.203,97	R\$ 58.805,96	R\$ 131.754,52
11	IBITIRAMA		R\$ 9.605,53	R\$ 11.159,57	R\$ 16.739,35	R\$ 37.504,44
12	ICONHA		R\$ 15.150,48	R\$ 17.601,60	R\$ 26.402,40	R\$ 59.154,48
13	IRUPI		R\$ 14.665,81	R\$ 17.038,52	R\$ 25.557,78	R\$ 57.262,12
14	ITAPEMIRIM		R\$ 37.576,39	R\$ 43.655,70	R\$ 65.483,56	R\$ 146.715,65
15	ITARANA		R\$ 11.312,17	R\$ 13.142,31	R\$ 19.713,47	R\$ 44.167,95
16	IÚNA		R\$ 31.758,21	R\$ 36.896,23	R\$ 55.344,34	R\$ 123.998,77
17	JERÔNIMO MONTEIRO		R\$ 13.298,55	R\$ 15.450,06	R\$ 23.175,09	R\$ 51.923,69
18	MARATAÍZES		R\$ 42.159,59	R\$ 48.980,40	R\$ 73.470,60	R\$ 164.610,59
19	MIMOSO DO SUL		R\$ 28.315,66	R\$ 32.896,72	R\$ 49.345,08	R\$ 110.557,46
20	MUNIZ FREIRE		R\$ 18.778,44	R\$ 21.816,52	R\$ 32.724,77	R\$ 73.319,72
21	MUQUI		R\$ 16.834,34	R\$ 19.557,90	R\$ 29.336,85	R\$ 65.729,09
22	PRESIDENTE KENNEDY		R\$ 12.640,40	R\$ 14.685,43	R\$ 22.028,14	R\$ 49.353,97
23	RIO NOVO DO SUL		R\$ 12.605,70	R\$ 14.645,12	R\$ 21.967,68	R\$ 49.218,50
24	SÃO JOSÉ DO CALÇADO		R\$ 11.434,69	R\$ 13.284,66	R\$ 19.926,99	R\$ 44.646,33
25	VARGEM ALTA		R\$ 23.410,43	R\$ 27.197,90	R\$ 40.796,85	R\$ 91.405,17
TOTAL MENSAL			R\$ 695.012,50	R\$ 807.455,44	R\$ 1.211.183,17	R\$ 2.713.651,11
TOTAL ANUAL			R\$ 32.563.813,32	R\$ 8.340.150,00	R\$ 9.689.465,33	R\$ 14.534.197,99

Protocolo 1440616



ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº. 14.133/2021, o art. 75, inc. XI

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:



- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;
- 2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	



OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021	X	



Adequação orçamentária.		
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminhamos o processo à apreciação da Ilustríssima secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, para análise e parecer sobre os trâmites subsequentes necessários, considerando que o objeto em questão já foi analisado por esta Comissão.

Após a conclusão desse procedimento, o processo deverá ser submetido à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações



Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
10/02/2025 07:31:09

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.****.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/02/2025 07:41:08

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (AGULHAS DESCARTÁVEIS, ALMOTOLIA, LUVAS DE PROCEDIMENTOS E OUTROS)
CONJUNTOS E KITS DESCARTÁVEIS - MATERIAL MÉDICO
MATERIAL ODONTOLÓGICO (AGULHA GENGIVAL, AMÁLGAMA, RESINA E OUTROS)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (PAPEL HIGIÊNICO, BALDE, DESINFETANTE E OUTROS)
CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (EXAMES LABORATORIAIS) - CREDENCIAMENTO

ANEXO II

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2025 - ORGÃOS COLEGIADOS DO CIM PEDRA AZUL			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE
22 /03/2025 24/07/2025 11/12/2025	14/08/2025 30/10/2025	22 /03/2025 24/07/2025 11/12/2025	14/02/2025 13/06/2025 12/12/2025
Quinta - feira	Quinta - feira	Quinta - feira	Quinta - feira
14hrs	9hrs	9hrs	9hrs

Protocolo 1460526**Termos****RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE Nº 152/2024 - ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - CIM PEDRA AZUL.**

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL

Contratada: R C SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Objeto: O presente termo de credenciamento tem por objetivo a prestação de serviços complementares de atenção à saúde, constantes no "anexo único", parte integrante deste contrato, conforme estabelece o item 2.1 do Edital de Chamamento Público - CIM Pedra Azul Nº 003/2023.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2024.

Josafá Storch
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Camila Valder
R C Soluções em Saúde LTDA
Contratada

Protocolo 1460891**Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -****Deliberação****ATA Nº 06/2024 REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL.**

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do CIM POLO SUL no município de Mimoso do Sul/ES, em segunda convocação, realizou-se Reunião da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público da Região Polo Sul, estando presentes os prefeitos, os secretários municipais de saúde dos municípios consorciados com as devidas procurações e os demais convidados os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Consórcio, Sr. Sérgio Farias Fonseca procedeu à abertura agradecendo a participação de todos os representantes, enfatizando os desafios enfrentados no decorrer do ano e as conquistas alcançadas pelo conjunto de municípios por meio do CIM POLO SUL. Passou ao momento das comunicações gerais e em seguida franqueou a palavra à Superintendente administrativa e Financeira que agradeceu a participação de todos e reforçou a importância de quórum em todas as reuniões da Assembleia Geral. O presidente colocou em apreciação a ata da reunião realizada na data de 15/10/2024, esclarecendo que a referida ata foi encaminhada a todos os municípios consorciados em data anterior a presente reunião, foi publicada no órgão de imprensa oficial e colocada a disposição dos presentes. Colocada em votação a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida

solicitou a verificação de quórum sendo informado que o total de 13 municípios consorciados encontravam presentes e devidamente representados na reunião, e, aqueles representantes que não eram prefeitos, encontravam-se regularmente munidos de procuração outorgada pelo respectivo prefeito, com poderes para participar da reunião, com direito a manifestar-se, votar e ser votado. Em seguida procedeu a leitura da pauta passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da ordem do dia, onde foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão e, em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 - Apreciação do relatório dos avanços alcançados pelo CIM POLO SUL no ano de 2024:** A Superintendente Administrativa e Financeira apresentou relatório abrangendo os significativos avanços alcançados pelo CIM POLO SUL nos últimos quatro anos. O documento destacou progressos substanciais, evidenciados nas informações detalhadas no quadro abaixo, que não apenas demonstram o crescimento contínuo do consórcio, mas também reforçam o compromisso com os entes consorciados. O relatório ressaltou as iniciativas implementadas, os projetos concluídos com êxito e os resultados positivos alcançados em termos de eficiência administrativa. Foi destacado que a partir do ano de 2024 o CIM POLO SUL passou a atuar de forma multifuncional, realizando licitações compartilhadas, compras e contratações em todas as áreas de atuação das políticas públicas executadas pelos municípios consorciados, gerando economia e padronizando compras e contratações no modelo de governança regional, conforme embasamento já existente no Contrato de Consórcio público firmado. Que foi criada e instalada a Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais, a qual se reuniu com representantes das COMPDEC's dos municípios consorciados, com representantes do MPE, elaborou diagnósticos e estudos que servirão para a captação de recursos em favor dos municípios consorciados. Também foi informado que as prestações de contas anuais do consórcio, referentes ao período de 2016 a 2022, foram todas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), e que o exercício financeiro de 2023 já encontra-se com manifestação da área técnica do TCE/ES pela aprovação da prestação de contas anual. Após os devidos esclarecimentos, os relatórios apresentados foram aprovados por unanimidade, passando a constar da ata os números demonstrados, na forma abaixo transcritos:

CIM POLO SUL	
Saúde:	2021 - R\$ 3.669.849,14
Serviços de Saúde (check-in's)	2022 - R\$ 6.108.886,54
Recursos aplicados	2023 - R\$ 6.186.552,75
	2024 - R\$ 6.654.723,25
Saúde:	2021 - 33.321
Consultas e Procedimentos	2022 - 54.753
Pessoas Atendidas	2023 - 51.081
	2024 - 43.103 (até 15/12)
Saúde:	2021 - R\$ 23.154.772,67
Plantões Médicos	2022 - R\$ 25.429.298,68
Recursos aplicados	2023 - R\$ 37.175.977,61
	2024 - R\$ 36.951.035,71

COMPRAS partilhadas Eletrônicas	Com-Pregões	2024	Valor estimado - R\$ 456.463.208,30	Economia estimada 49%
			Valor Homologado - R\$ 222.204.696,26	
SAMU 192 Atendimentos sul	região	2021 - 12.224		
		2022 - 17.520		
		2023 - 19.134		
		2024 - 17.631 (até outubro)		
SAÚDE FÁCIL Consultas e exames de apoio diagnóstico ofertados		2021 - 10.553		
		2022 - 15.272		
		2023 - 25.746		
		2024 - 45.296		
Farmácia cidadã Atend. realizados dos processos de medicamentos de alto custo Municípios		2021 - 11.417		
		2022 - 11.970		
		2023 - 13.398		
		2024 - 15.229		
CIM POLO SUL Evolução do orçamento	do	2021 - R\$ 43.815.668,69		
		2022 - R\$ 55.812.006,54		
		2023 - R\$ 76.660.420,99		
		2024 - R\$ 87.936.700,00		

Item 02 - Eleição dos membros que integram a Diretoria do CIM POLO SUL, para biênio 2025/2026, a saber: Presidente, Vice-Presidente:

O presidente passou a palavra ao Assessor do Consórcio o qual prestou os esclarecimentos necessários sobre as eleições deste consórcio público, esclarecendo que a inscrição de chapas é realizada de forma verbal por meio da manifestação dos municípios interessados em concorrerem aos cargos eletivos da diretoria do CIM POLO SUL. Em seguida, apresentou na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, os cargos que compõem a diretoria do CIM POLO SUL para a eleição de sua nova diretoria (presidente e vice-presidente), para mandato de 02 (dois) anos, biênio 2025/2026. Seguindo a Ordem do Dia de votação, inicialmente o presidente franqueou a palavra a todos os representantes dos municípios presentes à reunião, para manifestação quanto ao interesse na inscrição de chapas para concorrerem aos cargos eletivos da diretoria do CIM POLO SUL. O prefeito do município de Iconha fez uso da palavra e manifestou interesse para a candidatura do município de Iconha ao cargo de Presidente do CIM POLO SUL, fazendo a inscrição deste município para concorrer ao referido cargo. Foi aberta a oportunidade para a inscrição de outras chapas e franqueada a palavra para discussão sobre a votação da eleição para o cargo de Presidente. Todos os presentes tiveram a oportunidade de se manifestar. Encerrado o momento de discussão, por consenso entre os presentes, não houve a inscrição de outra chapa para concorrer ao cargo de presidente. Colocado em votação, por unanimidade, foi eleito o município de Iconha para o cargo de presidente do CIM POLO SUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), o qual será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consta do Contrato de Consórcio Público. Em seguida foi aberto o momento para a inscrição de chapas

para os municípios interessados em concorrerem ao cargo de vice-presidente do CIM POLO SUL, tendo o município de Alegre apresentado inscrição para candidatura ao cargo de vice-presidente, fazendo em seguida a defesa da importância da participação deste município na diretoria do CIM POLO SUL. Tal qual ocorreu na votação anterior, a palavra foi franqueada a todos os presentes, e, por consenso dos presentes, não houve a inscrição de chapa concorrente. Colocado em votação, por unanimidade, foi eleito o município de Alegre para o cargo de vice-presidente do CIM POLO SUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), o qual será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme consta do Contrato de Consórcio Público. Encerrada as eleições para os cargos de presidente e vice-presidente, a diretoria do CIM POLO SUL ficou composta na forma abaixo, o qual irá tomar posse no dia 02/01/2025:

- **Presidente:** Prefeito do município de Iconha/ES;
 - **Vice Presidente:** Prefeito do município de Alegre/ES.

Item 03 - Eleição dos membros do Conselho de Administração do CIM POLO SUL para biênio 2025/2026: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIM POLO SUL, foi aberto o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração do consórcio sendo franqueada a palavra aos presentes e esclarecidas as dúvidas que foram suscitadas, esclarecendo que, os municípios eleitos para ocuparem a presidência e a vice presidência do CIM POLO SUL para o próximo mandato, já têm assento assegurado na composição do Conselho de Administração conforme o disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL. Aberta a palavra para a inscrição de chapas, os municípios de Bom Jesus do Norte e Mimoso do Sul realizaram a inscrição das respectivas candidaturas para concorrerem à eleição do Conselho de Administração. O presidente aguardou a manifestação dos demais prefeitos, e não havendo outras inscrições de candidaturas, colocou em votação, sendo eleitos por unanimidade, os municípios de Bom Jesus do Norte e Mimoso do Sul para comporem o Conselho de Administração do CIM POLO SUL, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), os quais serão representados pelos Chefes do Poder Executivo Municipal. Encerrada as eleições para o Conselho de Administração do CIM POLO SUL o mesmo ficou composto da seguinte forma, os quais irão tomar posse no dia 02/01/2025:

- **Presidente:** Município consorciado de Iconha/ES;
 - **Vice Presidente:** Município consorciado de Alegre/ES;

- **Membro:** Município consorciado de Bom Jesus do Norte/ES; e

- **Membro:** Município Consorciado Mimoso do Sul/ES.

Item 04 - Eleição dos membros que integram o Conselho Fiscal do CIM POLO SUL para o biênio 2025/2026: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIM POLO SUL, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos e esclarecidas as dúvidas dos presentes foi aberta a oportunidade de inscrição das chapas. Após encerrada a inscrição de chapa e a votação, por unanimidade dos presentes, foram eleitos os representantes que irão compor o Conselho Fiscal, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), os quais irão tomar posse no dia 02/01/2025, ficando assim composto:

- **Presidente:** Secretário (a) de Saúde do município de Atílio Vivacqua/ES;

- **Vice Presidente:** Secretário (a) de Saúde do município de Iconha/ES;

- **Primeiro Secretário:** servidor (a) público do município de Muqui/ES;

- **Segundo Secretário:** servidor (a) público do município de Alegre/ES;

- **Vogais:** contador (a) do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

- **Membro da sociedade civil:** município de Mimoso do Sul/ES.

Item 05 - Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL para mandato no ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIM POLO SUL, após inscrição de chapa e encerrada a votação, por unanimidade dos presentes foram eleitos os membros da diretoria da Câmara Setorial de Saúde, para mandato de 01 ano (2025), os quais irão tomar posse no dia 02/01/2025, ficando assim composta:

- **Coordenador:** Secretário (a) de Saúde do município de Alegre/ES;

- **Subcoordenador:** Secretário (a) de Saúde do município de Muniz Freire/ES.

Item 06 - Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações do CIM POLO SUL para mandato no ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIM POLO SUL, após inscrição de chapa e encerrada a votação, por unanimidade dos presentes foram eleitos os membros da diretoria da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações, para mandato de 01 ano (2025), os quais irão tomar posse no dia 02/01/2025, ficando assim composta:

- **Coordenador:** Secretário (a) de Administração do município de Iconha/ES;

- **Subcoordenador:** Secretário (a) de Administração do município de Presidente Kennedy/ES.

Item 07 - Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais do CIM POLO SUL para mandato no ano de 2025 a saber: Coordenador e Subcoordenador: Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIM POLO SUL, após inscrição de chapa e encerrada a votação, por unanimidade dos presentes foram eleitos os membros da diretoria da Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais, para mandato de 01 ano (2025), os quais irão tomar posse no dia 02/01/2025, ficando assim composta:

- **Coordenador:** Secretário (a) de Defesa Civil do município de Bom Jesus do Norte/ES;

- **Subcoordenador:** Superintendente de Defesa Civil do município de Alegre/ES.

Item 08 - Apreciação da proposta de utilização do saldo financeiro da emenda parlamentar do Deputado Federal Ted Conti: Foi inicialmente esclarecido aos presentes que o CIM POLO SUL mantém em caixa saldo financeiro da **emenda parlamentar do Deputado Federal Ted Conti**, sendo este saldo o somatório residual dos saldos de valores valores não utilizados pelos municípios beneficiados pela referida emenda parlamentar, e rendimentos de aplicação destes valores. Foi então apresentado o valor do saldo financeiro mais a soma dos rendimentos, totalizando o valor de R\$ 32.257,28 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), proveniente do recurso de emenda parlamentar do Deputado Federal Ted Conti. Em seguida foi apresentada a proposta de que o valor do saldo anteriormente

referido seja utilizado em benefício dos 15 (quinze) municípios consorciados que foram beneficiados pelo recurso financeiro da emenda parlamentar, para que seja dividido igualmente e utilizado com serviços de exames laboratoriais, e que após, seja feita a prestação de contas ao município de Jerônimo Monteiro, o qual recebeu o recurso ao CIM POLO SUL visando sua utilização de forma regional, em benefício dos municípios contemplados pela emenda parlamentar. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, autorizando ao presidente do consórcio a adotar todas as providências cabíveis. **Item 09 - Apreciação das minutas do contrato de rateio, contrato de programa e contrato de prestação de serviços para o exercício 2025:** Foi informado que as minutas do contrato de rateio, contrato de programa e contrato de prestação de serviços para o exercício 2025, foram enviadas, *ad referendum*, de forma antecipada a presente reunião, tendo em vista os prazos para tramitação dos processos nos municípios consorciados. Após os devidos esclarecimentos as minutas padronizadas do contrato de rateio, contrato de programa e contrato de prestação de serviços do CIM POLO SUL para o exercício 2025 foram aprovadas por unanimidade. **Item 10 - Apreciação de proposta de abertura de licitações compartilhadas em atendimento às demandas dos municípios consorciados:** Em atendimento às demandas apresentadas pelos municípios consorciados, foi submetida à análise, a proposta de abertura de novos processos de licitações compartilhadas, no modelo de governança regional, com o objetivo de viabilizar futuras contratações de serviços e ou compras de produtos ou bens essenciais para a melhoria da infraestrutura da gestão municipal e da melhoria dos serviços públicos ofertados à população. Os objetos das licitações compartilhadas contemplados na proposta incluem: Locação de veículos; serviços de manutenção de frota leve e pesada; contratação de empresa especializada em reforma predial; serviços de limpeza predial; serviços de poda de árvores; serviços de tapa buracos; serviços de fornecimento de banheiro químico; aquisição de cesta básica; e serviços de limpeza urbana. E ainda, que outros processos de licitação compartilhadas possam ser encaminhados pelos secretários municipais de administração dos municípios consorciados, visando retirar retrabalho existente na realização de licitações de objetos demandados pelo conjunto de municípios consorciados, visando a obtenção de economia de escala, a padronização dos bens e serviços licitados e dos preços contratados no modelo de governança regional da compras e das contratações. Após devidos esclarecimentos foram aprovadas por unanimidade as propostas apresentadas de realização de novas licitações compartilhadas em atendimento às demandas dos municípios consorciados, e ainda, autorizar ao Presidente a adotar as medidas necessárias de adequação orçamentária, quando da necessidade em virtude da abertura dos processos licitatórios autorizados pela Assembleia Geral e por meio dos secretários municipais de administração dos municípios consorciados. Essa decisão visa garantir a celeridade, a transparência e a legalidade na contratação dos serviços, bens e produtos mencionados, no modelo de governança regional. **Item 11- Apreciação de proposta de homenagem póstuma mediante a escolha de nome de figura pública para o Auditório da sede**

do CIM POLO SUL, em homenagem póstuma:

Foi apresentada a proposta de nomear o auditório da sede do CIM POLO SUL em homenagem póstuma a figura pública que tenha prestados relevantes serviços à população. O prefeito de Mimoso do Sul fez uso da palavra e propôs que o espaço recebesse o nome do Sr. Fernando José Coimbra de Resende, ex-prefeito de Mimoso do Sul e ex-deputado estadual, em reconhecimento às suas significativas contribuições como homem público ao município e ao Estado do Espírito Santo. A proposta apresentada tem o objetivo de reconhecer e homenagear o legado de uma liderança que se destacou pelo compromisso inabalável com o bem-estar da comunidade e pelo impacto positivo de suas ações na gestão pública e no desenvolvimento regional. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade denominar o Auditório do CIM POLO SUL de "AUDITÓRIO FERNANDO JOSÉ COIMBRA DE RESENDE", em homenagem póstuma ao ex-prefeito e ex-deputado estadual em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados, como homem público, à população do município de Mimoso do Sul e do Espírito Santo. **Item 12- Apreciação da proposta de alteração do endereço da sede do CIM POLO SUL, para adequação junto à Receita Federal:** Foi esclarecida a necessidade de alterar o endereço da sede do CIM POLO SUL junto à Receita Federal para Rua Josefina de Rezende, s/n, Bairro Serra, Mimoso do Sul, CEP. 29.400-000, sendo crucial para assegurar a conformidade com as normas fiscais e garantir que todas as comunicações oficiais sejam corretamente direcionadas. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade promover a alteração do endereço do consórcio junto à Receita Federal para Rua Josefina de Rezende, s/n, Bairro Serra, Mimoso do Sul, CEP. 29.400-000, bem como autorizar ao Presidente do consórcio a adotar todas as providências necessárias junto à Receita Federal. **Item 13 - Outros Assuntos - Item 13.1 - Apresentação da proposta de utilização do espaço da Saúde Fácil:** Foi apresentada a proposta de cooperação com a Santa Casa para a utilização do espaço da Unidade Saúde Fácil para atendimento aos pacientes dos 14 municípios da região sul que não integram o Micropolo Carapaó. Esta iniciativa visa atender à proposta da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES) de ampliação das consultas especializadas, com o objetivo de reduzir as filas de espera por atendimento, sendo prestados esclarecimentos sobre a operacionalização e os benefícios esperados desta iniciativa. Após amplo debate a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, autorizando a utilização, compartilhada com a Santa Casa, do imóvel da Unidade Saúde Fácil, possibilitando estender o atendimento aos pacientes dos 14 municípios da região sul que não integram o Micropolo Carapaó. **Item 13.2 - Apreciação da proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL para o ano de 2025:** Foi apresentada a proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL para o ano de 2025. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada de calendário de reuniões para o ano de 2025 foi aprovada por unanimidade o qual integra a presente ata como anexo único. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião às 11 horas e 30 minutos, e eu, Katiúscia Scarpini Pavão, Superintendente Administrativa e financeira do CIM POLO SUL, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente do

Consórcio Público da Região Polo Sul, e Gerente da SAÚDE FÁCIL.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Katiuscia Scarpini Pavão
Superintendente Administrativa e Financeira do CIM POLO SUL

Juliana de Paula
Gerente Saúde Fácil

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O ANO DE 2024 CIM POLO SUL			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
25/03/2025 Terça-feira 9h	11/03/2025 Terça-Feira 9h	25/03/2025 Terça-feira 9h	07/08/2025 Quinta-Feira 9h
22/07/2025 Terça-feira 9h	17/07/2025 Quinta-Feira 9h	22/07/2025 Terça-feira 9h	13/11/2025 Quinta-Feira 9h
25/11/2025 Terça-feira 9h	20/11/2025 Quinta-feira 9h	25/11/2025 Terça-feira 9h	

Protocolo 1460766

Portaria

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 104 - P, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia, para o emprego público de confiança de Gerente Financeiro da Área da Saúde do CIM POLO SUL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consorcio Público, e em cumprimento a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Alan Rodrigues Gonçalves, a partir de 02/01/2025**, no emprego público de Gerente Financeiro da Área da Saúde do CIM POLO SUL, emprego público de confiança (EPC Art. 499 da CLT), com carga horária de 40h semanais, tendo em vista a transformação do emprego público de Coordenador Administrativo e Financeiro da Área da Saúde do CIM POLO SUL para o emprego público de Gerente Financeiro da Área da Saúde do CIM POLO SUL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 27 de dezembro de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1459792

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 105 - P, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia, para o emprego público de confiança de Gerente Administrativo da Área da Saúde do CIM POLO SUL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consorcio Público, e em cumprimento a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Natalia Gomes de Souza, a partir de 02/01/2025**, no emprego público de Gerente Administrativo da Área da Saúde do CIM POLO SUL, emprego público de confiança (EPC Art. 499 da CLT), com carga horária de 40h semanais, tendo em vista a transformação do emprego público de Gerente Administrativo e Financeiro da Área da Saúde do CIM POLO SUL para o emprego público de Gerente Administrativo da Área da Saúde do CIM POLO SUL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 27 de dezembro de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1459797

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 106 - P, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia, para o emprego público de confiança de Gerente de Compras Compartilhadas e Contratações do CIM POLO SUL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consorcio Público, e em cumprimento a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Vanessa Marques Ribeiro, a partir de 02/01/2025**, no emprego público de Gerente de Compras Compartilhadas e Contratações do CIM POLO SUL, emprego público de confiança (EPC Art. 499 da CLT), com carga horária de 40h semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA CIM POLO SUL Nº 51 - P, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 27 de dezembro de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1459805



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.722.566/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIM POLO SUL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R MARIA JOSEFINA DE RESENDE	NÚMERO 928	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO CAFE MOCA	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL	UF ES
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CIMPOLOSUL.ES.GOV.BR	TELEFONE (28) 3555-1990
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **11:05:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 000868/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Semus

ASSUNTO: Celebração de contrato de programa CONSÓRCIO CIM POLO SUL entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025.

Processo Administrativo Nº 000759/2025, autuado em Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente celebração de CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU, tendo por objeto a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.

Solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) , Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e parecer prévio sobre a minuta do contrato ;

Por fim, à Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal



de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico e decisão sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana-ES, 11 de Fevereiro de 2025

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
11/02/2025 17:41:25

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme dotação orçamentária em anexo, o saldo orçamentário é insuficiente para cobrir a despesa requerida.

Segue processo para conhecimento e manifestação.

Itarana, 12 de fevereiro de 2025

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI
125.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/02/2025 08:02:44

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula n°. 003800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
 ESPÍRITO SANTO
 14.492.062/0001-72
 SALDO DAS DOTAÇÕES
 EXERCÍCIO DE 2025**



Emissão: 12/02/2025 07:59:48

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
003 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE										
060003.1030200082.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSORCIADAS DO CONS. PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL										
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO I	0000072	5000015000	150.000,00		150.000,00					150.000,00
Total do Projeto/Atividade :			150.000,00		150.000,00					150.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			150.000,00		150.000,00					150.000,00
Total do Órgão:			150.000,00		150.000,00					150.000,00
Total do Geral:			150.000,00		150.000,00					150.000,00

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
 005.***.***-**
 MUNICIPIO DE ITARANA
 13/02/2025 10:48:42

Assinado digitalmente. Acesso: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 26ea544f-594a-489f-b0a1-9f57ec4ce968 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0001 13/2025



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: TENDO EM VISTA O DESPACHO DO SETOR CONTÁBIL, AUTORIZO A SUPLEMENTAÇÃO DA FICHA 72 E FONTE 150000150000, CONFORME SEGUE:

R\$ 7.707,72 (SETE MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

FICHA: 15

FONTE: 150000150000

APÓS, SEGUIR OS TRÂMITES, CONFORME DESPACHO JUNTO ÀS PÁGINAS Nº 198 E 199.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2025.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/02/2025 08:53:04

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Informamos que a ficha indicada está de acordo com a despesa requerida e a fonte de recurso está contemplada no orçamento, conforme dotação orçamentária em anexo.

Segue processo para análise da minuta do contrato e demais providências, conforme solicitado no despacho na página nº 198.

Itarana, 12 de fevereiro de 2025

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI 125.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/02/2025 10:21:01

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**



Emissão: 12/02/2025 10:05:32

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
003 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE										
060003.1030200082.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSORCIADAS DO CONS. PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL										
33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO I	0000072	5000015000	157.707,72		157.707,72					157.707,72
Total do Projeto/Atividade :			157.707,72		157.707,72					157.707,72
Total da Unidade Orçamentária:			157.707,72		157.707,72					157.707,72
Total do Órgão:			157.707,72		157.707,72					157.707,72
Total do Geral:			157.707,72		157.707,72					157.707,72

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI 005.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/02/2025 10:49:20

Assinado digitalmente. Acesso: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cd41e97f-6356-40c0-956c-c4f1cbfd85d9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000122/2025



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Contratação – Compras NÃO compartilhadas.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do edital e do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/02/2025 10:42:53

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/02/2025 11:06:44

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/02/2025 10:37:26

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



CONTRATO DE PROGRAMA Nº ____/20__.
PROC. ADM. Nº _____/20__.

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE/ES,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL –
CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO
SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO SAMU.**

O **MUNICÍPIO DE _____/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com Prefeitura sediada na Av. _____, nº ____, Bairro: _____, na cidade de _____/ES, CEP: _____, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nº ____, Bairro: _____, (cidade)/ES, Cep: _____, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. _____**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no município de _____, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente na cidade de _____/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, com sede administrativa à Rua Maria Josefina de Resende, s/nº, Bairro Serra, Mimoso do Sul/ES, Cep: 20.400-000, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, casado, autônomo, e inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no §1º, Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com base na Portaria 171-R, de 27 de novembro de 2024, e ainda, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.

§1º - A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para o funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a o funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento é formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até 31 de dezembro de 2025, com efeitos financeiros ao exercício pertinente ao ano de 2025, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução direta e será de responsabilidade do CONSÓRCIO, e o presente Termo vincula o

CONSORCIADO como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1. Para a execução do objeto deste contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU** no montante de **R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, dividido em parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2025 no valor de **R\$ 13.142,31 (treze mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)**.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional foi realizada conforme Portaria 171-R, de 27 de novembro de 2024, que integra o presente instrumento como Anexo Único, independente de transcrição, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

§2º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do CONSÓRCIO no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, conforme aprovado pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§3º - O valor anual e o valor mensal fixados para os serviços objeto deste instrumento é regulamentado pela portaria publicada pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até **20 (vinte)** vinte dias corridos da realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da prestação dos serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: **Conta Corrente: 3139413-3, Agência: 0125**

(Mimoso do Sul/ES), Banco: Banestes, Titular: Consorcio Público da Região Polo Sul.

§2º - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO - O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. **E, no caso de inadimplemento, o CONSORCIADO estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,066% (zero virgula zero sessenta e seis por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.**

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o CONSORCIADO tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

ÓRGÃO:	
UNIDADE:	
FUNÇÃO:	
SUBFUNÇÃO:	
PROGRAMA:	
ATIVIDADE:	
ELEMENTO DE DESPESA:	3393390000 - XXXXXXX

§1º - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para o funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2025, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do CONSÓRCIO competem ao CONSORCIADO:

I – Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU será executada pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;

II – Efetuar o pagamento mensal contrapartida financeira municipal, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;

III – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

IV – Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;

V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

Parágrafo único - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1. O CONSÓRCIO é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

III – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

V – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1. O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de

Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.2. No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

13.3. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o SAMU, e ainda, ao constante do Manual de Indicadores Qualitativos e do Manual de Indicadores Quantitativos do CONSÓRCIO para acompanhamento controle e avaliação da execução do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

16.1. A forma de fiscalização das bases descentralizadas, dos equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, obedecerá às exigências constantes de portarias expedidas pelo Ministério da Saúde pertinentes ao componente de urgência de emergência denominado SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas dos recursos oriundos deste contrato de programa, será realizada na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado, no seu Estatuto, em decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

18.2. Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

18.3. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

xxxxxxxxxxxxxxxxx/ES, de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Saúde de xxxxxxxxxxxxxxxx

Sérgio Farias Fonseca
Presidente CIM POLO SUL



PARECER

Processo Administrativo: nº 000868/2025

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Assunto: Análise de MINUTA DE CONTRATO de custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com o objetivo de analisar a minuta de contrato celebrado entre o Município de Itarana-ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSÓRCIO PÚBLICO - CIM POLO AZUL, para gestão associada dos serviços de saúde de urgência e emergência do SAMU.

Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações das partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos no modelo de governança regional, visando à prestação dos serviços públicos de saúde, de urgência e emergência do SAMU.

Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.

Essa gestão associada facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência para a população na área de abrangência do CONSORCIADO, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, e as Portarias do Ministério da Saúde nº 1.010/2012, nº 356/2013 e nº 1.473/2013.

Além disso, o contrato visa regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO, com o objetivo de assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192, garantindo a sustentabilidade e a eficácia do serviço prestado à população.

Consta ainda da minuta do instrumento, que os efeitos jurídicos serão a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até 31 de dezembro de 2025, com efeitos financeiros ao exercício pertinente ao ano de 2025, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos desta contratação, observando assim o princípio da anualidade, contido na Carta Magna e na Lei 4.320/64.





Para a execução deste contrato, será considerado o valor total de R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos) referente aos serviços do SAMU, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 13.142,31 (treze mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), de janeiro a dezembro de 2025.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente,

Pelo que se observa dos autos, trata-se de um contrato padrão, no qual os membros do consórcio recebem o documento para assinatura, sem a possibilidade de discutir previamente suas cláusulas.

A Comissão de Planejamentos e Contratações – CPC, já se manifestou nos autos, sobre a regularidade interna do procedimento, inclusive quanto aos documentos que compõe a sua instrução, como: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Em relação a regularidade fiscal e disponibilidade orçamentaria, todos estão devidamente pontuados nos autos e convalidados pela área técnica.

Aliás, os presentes documentos justificam a contratação, apontando os benefícios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços, relacionados ao atendimento pelo SAMU 192.

Cabe, neste parecer, analisar a legalidade e regularidade do procedimento e da minuta apresentada, observando as disposições legais aplicáveis e a compatibilidade com os objetivos do Município.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

Esse parecer tem por objetivo analisar a minuta do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Itarana/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o





Consórcio CIM POLO SUL, para a gestão associada dos serviços de saúde para atendimento de emergência pelo SAMU 192.

O contrato tem como fundamento legal a dispensa de licitação prevista no inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com os arts. 18 e 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007, e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A dispensa de licitação está amparada no inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, que permite a celebração de contratos de programa entre entes da Federação e consórcios públicos para a prestação de serviços públicos de forma associada. O art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007 reforça a possibilidade de dispensa de licitação nesses casos, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O objeto do contrato é a gestão associada de serviços públicos de emergência – SAMU. A prestação dos serviços será realizada pelo Consórcio Público, em regime de governança regional, com vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante anuência das partes.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, foi integralmente observada na minuta do contrato. As cláusulas contratuais estão em conformidade com as exigências legais, especialmente no que diz respeito à transparência, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O valor total anual estimado para a execução do contrato é de valor total de R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos) dividido em parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2025 no valor de R\$ 13.142,31 (treze mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos).

Esse valor está devidamente justificado e em conformidade com as diretrizes orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de contratos de rateio entre entes consorciados, considerando-se, para tanto, a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A dispensa de licitação, nesse contexto, encontra respaldo na natureza específica das relações jurídicas estabelecidas entre os entes consorciados, que atuam de forma





associada para a consecução de objetivos comuns, especialmente no que tange à prestação de serviços públicos.

O consórcio público, regulado pela Lei nº 11.107/2005, constitui instrumento de cooperação federativa que permite a gestão compartilhada de atividades e serviços de interesse recíproco, viabilizando a otimização de recursos e a promoção da eficiência administrativa.

O art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ao prever a dispensa de licitação para contratos de rateio e para a celebração de contratos de programa, reflete a necessidade de simplificação dos procedimentos administrativos em situações em que a licitação se mostra inviável ou desnecessária. Isso ocorre porque a relação entre os entes consorciados é pautada por um regime jurídico próprio, fundamentado na colaboração e na divisão equitativa de encargos, o que afasta a competição típica dos processos licitatórios.

A dispensa de licitação, nesses casos, justifica-se ainda pela existência de um vínculo jurídico preexistente, decorrente do contrato de consórcio público ou do convênio de cooperação, que estabelece as diretrizes e condições para a atuação conjunta dos entes.

Esse vínculo assegura a transparência e a legalidade das contratações, dispensando a necessidade de competição entre particulares, uma vez que os entes consorciados já compartilham objetivos e responsabilidades comuns.

Ademais, a dispensa de licitação para contratos de rateio e contratos de programa está alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A simplificação dos procedimentos permite a alocação mais ágil e racional dos recursos públicos, evitando custos desnecessários e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentados pela SEMUS demonstram a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a adequação do valor pactuado e das condições estabelecidas no contrato de rateio.

A participação do Município de Itarana no CONSÓRCIO CIM POLO SUL, por meio do repasse de recursos para custear despesas administrativas, assegura a manutenção dos serviços de EMERGÊNCIA DO SAMU - 192.

Portanto, com base no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os fundamentos expostos, conclui-se que a dispensa de licitação para a celebração do contrato de rateio em análise é plenamente justificada e adequada, estando em





conformidade com o ordenamento jurídico e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O vínculo jurídico existente entre os entes consorciados e o consórcio público justifica a dispensa, sendo esta uma medida que preserva a economicidade e a eficiência administrativa.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado pela SEMUS atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação e sua viabilidade técnica e econômica. O Termo de Referência especifica com clareza as condições do contrato, as diretrizes para a execução e os benefícios decorrentes da participação no consórcio público.

A participação no CONSÓRCIO CIM POLO SUL assegura a continuidade dos serviços essenciais à saúde.

Além disso, o rateio das despesas administrativas entre os entes consorciados resulta em significativa economia para o Município, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos.

A minuta de contrato de rateio está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2011/2024 e a Lei Municipal nº 818/2008.

DIANTE DO EXPOSTO, opina-se pela aprovação da minuta de contrato de rateio, com fundamento no art. 75, XI da Lei 14.133/21, recomendando-se:

1. publicação do contrato, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a transparência e a publicidade do ato.
2. O acompanhamento da execução do contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde, com a adoção de medidas de fiscalização e controle.
3. A inclusão do valor do rateio no orçamento do exercício de 2025, conforme previsto na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO CIM POLO SUL.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296) ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2025.

Assinado por PAULO SÉRGIO RIZZO 034.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/02/2025 16:16:06

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330







DESPACHO

ASSUNTO: Contrato de programa que entre si celebram o município de Itarana/ES e o Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, para gestão associada dos serviços de saúde de urgência e emergência do SAMU.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 00868/2025

Prezada Secretária,

Ciente da solicitação vindo dessa Secretária Municipal de Saúde, referente a celebração de Contrato de Programa com o Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, ciente quanto a existência de dotação Orçamentária para cobertura das despesas e ciente quanto ao parecer jurídico opinando favorável à contratação, encaminho o processo a essa Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-

**

MUNICIPIO DE ITARANA

13/02/2025 07:53:55

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES

Assunto: CONFORME OBRIGATORIEDADE DO TCEES, PARA TRANSPARÊNCIA EXIGIDA A PARTIR DE 2022, ENCAMINHO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES PARA GERAR O CÓDIGO CIDADES.

APÓS, RETORNAR À SEMUS PARA PUBLICAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2025.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-

**

MUNICÍPIO DE ITARANA

13/02/2025 10:14:51

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2025.036E0500001.09.0006.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de dispensa de licitação conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/02/2025 13:21:26

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891





Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Fundo Municipal de Saúde de Itarana](#) > 2025.036E0500001.09.0006 ▾



Remessa
de dados

Identificação: 2025.036E0500001.09.0006

Valor estimado: R\$ 157.707,72

Processo administrativo: 000868/2025

Autuação: 05/02/2025



Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contrato de programa com o Consórcio CIM POLO SUL - 2025



Gerir
transferências

[🛒 Detalhes](#) [🔄 Itens retificados](#)



Consultas

Não há dados enviados para esta contratação.



Dúvidas

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Encaminhamento Autorização de Dispensa de Licitação e sua publicação anexa, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei 14.133/2021 para que seja realizado os seguintes procedimentos:

- i) integralização da Dispensa de Licitação nos sistemas de gestão;
- ii) disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei 14.133/2021;

e iii) remeter o processo ao setor de contratos públicos para que seja feito o contrato com a com o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, inscrita no CNPJ 02.722.566/0001-52. O Setor de Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 91 da Lei n.º 14.133/21, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 20 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o inciso I do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a publicação do contrato encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Saúde para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 14 de fevereiro de 2025.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
14/02/2025 08:51:53



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00868/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, representado pelo Senhor **GEDSON BRANDÃO PAULINO - CPF Nº 083.592.647-83**, visando a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060003.1030200082.099 - 3393390000** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público do qual o ente participe. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 1.375/2021 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0500001.09.0006

Itarana, 13 de fevereiro de 2025.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES



Itarana**Dispensa de Licitação****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00868/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, representado pelo Senhor **GEDSON BRANDÃO PAULINO - CPF Nº 083.592.647-83**, visando a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060003.1030200082.099 - 33933900000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do qual o ente participe. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 1.375/2021 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES. ID: 2025.036E0500001.09.0006

Itarana, 13 de fevereiro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1493451

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00956/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, representado pelo Senhor **GEDSON BRANDÃO PAULINO - CPF Nº 083.592.647-83**, visando estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060003.1030200082.028 - 33933900000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do qual o ente participe. A decisão

de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 816/2008 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES. ID: 2025.036E0500001.09.0007

Itarana, 13 de fevereiro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1493484

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Agente de Contratação, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Apoio Operacional, para o Carnaval 2025 em Itarana/ES, que acontecerá dos dias 01 à 04 de março. O aviso de dispensa e anexos, estão disponíveis aos interessados, na íntegra, através do site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>. As propostas serão recebidas até o dia **19/02/2025** Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2025.036E0700001.09.0001

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2025

Keyna Raíra Fiorotti Imperiano

Agente de Contratação
Protocolo 1493744

Inexigibilidade de Licitação**AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000925/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa pagamento de DUA referente ao Licenciamento de Alvará de Corpo de Bombeiros referente ao pagamento de fatura para a prestação de serviço de vistoria para licenciamento a fim de atender a "Programação a programação do Carnaval de Itarana/ES, com a programação nos dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano favor do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ Nº 02.133.636/0001-37. O valor total para esta contratação é de **R\$ 660,45 (seiscentos e sessenta e quatro e cinco centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO**. A decisão de inexigibilidade de licitação